

O Concelho de Lisboa durante a Idade Média

Homens e Organização Municipal

(1179-1383)

Miguel Gomes Martins

Introdução: A realização de alguns estudos, por um lado, sobre diversas figuras e famílias da cidade de Lisboa¹ e, por outro, acerca da composição social e organização de algumas das suas instituições monástico-conventuais² e colegiadas³, mas também do cabido da Sé⁴ ou da alcaidaria da cidade⁵ – muitos dos quais com uma importante componente prosopográfica⁶ –, tem permitido a recolha de elementos preciosos, embora, ainda insuficientes, para a elaboração de uma imagem de conjunto das elites da Lisboa Medieval. No entanto, parece-nos que estamos a trilhar o caminho correcto, sendo já possível, graças a estes trabalhos, reconstituir vários percursos biográficos e identificar algumas das linhagens que, através dos seus membros mais destacados, se fizeram representar nos vários universos de prestígio da Lisboa Medieval, nomeadamente nos órgãos concelhios da cidade, ponto de partida, mas também de convergência, dos trajectos de muitas dessas figuras.

Ainda que a Lisboa Medieval tenha sido, nos anos recentes, objecto da atenção de um número crescente de investigadores⁷, o estudo da administração municipal lisboeta, pelo contrário, não tem suscitado o interesse da comunidade científica. Em consequência, a imagem que hoje temos da organização concelhia lisboeta continua ainda profundamente marcada pelos

¹ Miguel Gomes Martins, “A família Palhavã (1253-1357): Elementos para o estudo das elites dirigentes da Lisboa medieval”, in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXXII, Coimbra, Faculdade de Letras, 1997, pp. 35-93; “Estêvão Cibrães e João Esteves: A família Pão e Água em Lisboa (1269-1342)”, in *Arqueologia e História*, Vol. 53, Lisboa, Associação dos Arqueólogos Portugueses - Colibri, 2001, pp. 67-74; “Estêvão Vasques Filipe: o percurso de um guerreiro em finais de Trezentos”, in *Cadernos do Arquivo Municipal*, n.º 5, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2000, pp. 10-47; e “Os Alvernazes: um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos”, in *Cadernos do Arquivo Municipal*, n.º 6, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2002, pp. 10-43.

² Joel Silva Ferreira Mata, *A Comunidade Feminina da Ordem de Santiago: A Comenda de Santos na Idade Média*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (policopiada), 1991; Maria Filomena Andrade, *O Mosteiro de Chelas. Uma Comunidade Feminina na Baixa Idade Média: Património e Gestão*, Cascais, Patrimonia, 1996 e Carlos Guardado da Silva, *O Mosteiro de S. Vicente de Fora. A Comunidade Regrante e o Património Rural (Séculos XII-XIII)*, Lisboa, Colibri, 2002.

³ Joaquim Bastos Serra, *A Colegiada de Santo Estêvão de Alfama de Lisboa nos Finais da Idade Média: Os Homens e a Gestão da Riqueza Patrimonial*, Cascais, Patrimonia, 2003 e Fernando Martins, *A Colegiada de Santa Cruz do Castelo e a Capela de D. Isabel de Sousa*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto (policopiada), 1996.

⁴ Mário Sérgio da Silva Farelo, *O Cabido da Sé de Lisboa e os seus Cônegos (1277-1377)*, Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa (policopiada), 2003.

⁵ Miguel Gomes Martins, *A Alcaidaria e os Alcaldes de Lisboa Durante a Idade Média*, Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa, no prelo.

⁶ Veja-se, por exemplo os anexos biográficos apresentados nos acima citados trabalhos de Maria Filomena Andrade, de Joel Mata e de Mário Sérgio Farelo.

⁷ Exemplos deste interesse são, por um lado, a elaboração de um – já bastante importante – conjunto de dissertações académicas dedicadas ao estudo de Lisboa durante a Idade Média (cf. as referências citadas nas notas 2 a 4) e, por outro, a realização dos colóquios “A Nova Lisboa Medieval”, promovidos pelo Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Nova de Lisboa, que conta já com duas edições.

estudos “clássicos” de Marcelo Caetano⁸ e de Maria Teresa Campos Rodrigues⁹ e que permanecem tão actuais como na altura da sua publicação, em 1951 e 1968, respectivamente.

Nesse sentido, com este trabalho procuraremos conhecer um pouco melhor os homens que davam corpo ao concelho lisboeta, identificando personagens e os seus trajectos no seio desta instituição e, ao mesmo tempo, articular os dados coligidos com uma análise da estrutura orgânica e funcionamento dos órgãos municipais, entre 1179, data da outorga de foral à cidade, e 1383, ano da morte de D. Fernando.

Para isso a nossa pesquisa incidiu, sobretudo, na documentação do Arquivo Municipal de Lisboa-Arquivo Histórico (AML-AH). Mas se, por um lado, os dados recolhidos neste acervo permitiram compreender, ainda que com inúmeras lacunas, a organização concelhia lisboeta, por outro, revelaram-se manifestamente insatisfatórios para uma reconstituição, que se pretendia tão detalhada quanto possível, dos elencos municipais. Tornava-se, por isso, absolutamente necessário recorrer a outros conjuntos documentais relativos a Lisboa – nomeadamente a alguns dos fundos provenientes de instituições monástico-conventuais – que se encontram à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (IAN/TT). No entanto, o levantamento que efectuámos nesta documentação recaiu – ainda que nem sempre de forma exaustiva – apenas nos fundos de maior dimensão e onde, à partida, se encontraria um maior número de informações. Nesse sentido, temos plena consciência que este trabalho não é mais que uma primeira tentativa de abordagem de um tema, até agora, praticamente inexplorado e que deixa ainda muito por desvendar. As pistas ficam, no entanto lançadas.

Mas o resultado que agora se apresenta, é também fruto das referências e indicações que, gentilmente, nos foram transmitidas pelos colegas e amigos Mestres Isabel Branquinho, Maria Filomena Andrade, João Luís Inglês Fontes, José Augusto Oliveira, Luís Filipe Oliveira, Luís Miguel Rêpas e, sobretudo Mário Sérgio Farelo, a quem, mais uma vez, muito agradecemos. Por isso, este trabalho é, também, deles.

⁸ Marcelo Caetano, *A Administração Municipal de Lisboa durante a Primeira Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990 (reed.).

⁹ Maria Teresa Campos Rodrigues, *Aspectos da Administração Municipal de Lisboa no Século XV*, Separata da Revista Municipal, nº 101 a 109, Lisboa, C.M.L., 1968. Não poderemos, no entanto esquecer os estudos que, tendo Lisboa como principal objecto de análise, fornecem também elementos importantes para a compreensão da estrutura concelhia da cidade durante a Idade Média, tais como a obra de Gérard Pradalié, *Lisboa da Reconquista ao Século XIII*, Lisboa, Palas, s.d.; os trabalhos de A. H. de Oliveira Marques – boa parte dos quais incluídos na colectânea *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Presença, 1988 – e de Iria Gonçalves – alguns deles incluídos na compilação de estudos *Um Olhar Sobre a Cidade Medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996 –, entre muitos outros.

O concelho e os homens-bons: As primeiras referências às instituições municipais de Lisboa, surgem expressas, ainda que de forma lacónica, no foral de 1179, concedido à cidade por Afonso Henriques: “*Et almotaxaria sit de concilio et mittatur almotaxe per alcaidem et per concilium ville*”¹⁰.

Este “*concilium*” era um órgão restrito onde se encontrava representada, exclusivamente, a “aristocracia dos homens-bons”¹¹ que, em assembleia, decidia os destinos da cidade e, anualmente, escolhia os magistrados concelhios¹². Além de actuar como tribunal para resolver as contendas entre os vizinhos¹³, esta assembleia ocupava-se de todas as questões que dissessem respeito à cidade e aos seus moradores, tais como a gestão das águas e dos pastos comuns, para além de outras matérias que podiam ir do urbanismo aos assuntos económicos¹⁴.

De acordo com Gérard Pradalié, o título de “*bonus homo*” terá sido, durante largos anos um apanágio dos cavaleiros¹⁵, indivíduos cuja fortuna, que assentava essencialmente em bens fundiários¹⁶, obrigava – a partir de um limite que para o caso de Lisboa não é conhecido¹⁷ – à posse de cavalo e de armas. Ainda no século XII, a designação “homem-bom” começa a surgir ligada, embora ainda de forma meramente pontual, aos nomes de alguns artesãos e, sobretudo, de mercadores, o que se afigura como um reflexo, por um lado, da sua importância

¹⁰ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 3, de 1179, Maio, em traslado de 1214, Março, 30.

¹¹ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 32.

¹² Mais à frente abordaremos, de forma detalhada, esta questão.

¹³ Nalguns concelhos, como em Alfaiates, encontrava-se estipulados dias da semanas específicos para a resolução de determinados pleitos: “à terça-feira julgavam-se os crimes de homicídio, feridas e violência sobre mulheres (...); à quarta as questões relativas a penhoras (...); à quinta, aplicavam-se as multas ou coimas, provavelmente sobre delitos menores (...); à sexta, os problemas da alçada dos sesmeiros (...); ao sábado, de novo os crimes mais graves que davam motivo ao desafio ou vingança” (José Mattoso, *Identificação de um País*, Vol. I - Oposição, Lisboa, Estampa, 1991, 4ª Edição, p. 384). Se assim era num concelho de muito menores dimensões – e como tal em que o volume de pleitos seria inferior ao de Lisboa – como é o caso de Alfaiates, é bem provável que na principal cidade do reino se tenha optado por uma forma de organização em tudo semelhante.

¹⁴ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 16.

¹⁵ Trata-se, em princípio, de cavaleiros não-nobres – cavaleiros-vilãos –, isto é, dos estratos superiores do grupo a que genericamente chamamos “povo”. Este autor aventa mesmo a hipótese de, no século XII, cavaleiros e “*bonis-homines*” serem sinónimos (Gérard Pradalié, *op. cit.*, p. 89), de certa forma, à semelhança do que sugere José Mattoso: “A acumulação de indícios acerca da superioridade social dos cavaleiros no âmbito do concelho leva a admitir como normal a vigência de um costume tacitamente aceite de reservar para eles as magistraturas” (José Mattoso, *op. cit.*, p. 351). Todavia, não deixa de ser possível que alguns desses cavaleiros fizessem parte dos estratos inferiores da nobreza, pois não chegaram até nós quaisquer indicações que apontem para o afastamento dos nobres da gestão concelhia. Pelo contrário, as informações que possuímos – ainda que datem de períodos posteriores – apontam para uma presença nos órgãos municipais de figuras de clara extracção nobre.

¹⁶ Gérard Pradalié, *op. cit.*, p. 88. Presume-se, assim, a existência de um mecanismo de aquantamento com avaliadores e, provavelmente, com uma estrutura em tudo semelhante àquela que encontramos em períodos posteriores no aquantamento destinado à inserção na categorias sócio-militares e cujo funcionamento só conhecemos em detalhe a partir de 1367. Sobre as avaliações de bens implementadas durante o reinado de D. Fernando, cf. Miguel Gomes Martins, *Lisboa e a Guerra (1367-1411)*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 17-20.

crescente e, por outro, do aumento do volume das suas fortunas¹⁸. É igualmente provável que a riqueza de alguns destes mercadores lhes permitisse a aquisição de armas e de cavalos, o que, em última análise, lhes conferia os privilégios da cavalaria-vilã, até então, a detentora exclusiva das magistraturas concelhias.

Os burgueses – na sua maioria ligados ao comércio de alto trato –, cedo conseguem fazer-se representar no concelho¹⁹, ao contrário dos artesãos a quem é vedado, durante vários anos e de uma forma geral, o acesso à assembleia dos homens-bons²⁰, muito provavelmente por defenderem interesses antagónicos e/ou concorrenciais relativamente aos que eram perseguidos pelos cavaleiros e pela burguesia mercantil representada no concelho.

O crescimento da riqueza, da importância e do poder dos mesterais de Lisboa, terá levado a que D. Dinis, correspondendo certamente a algumas pressões desse sector, lhes procurasse atribuir um papel mais interventivo, autorizando-lhes o acesso directo ao concelho. O registo mais recuado desta situação remonta a 1298, quando, numa “experiência democrática estimulada pelo rei” – na expressão de Marcelo Caetano²¹ –, foi permitido a dois representantes de cada mester – embora ainda não identificados como homens-bons – participar nas decisões concelhias. Todavia, esta tentativa de alargamento do âmbito social das reuniões “restritas” do concelho não parece ter funcionado da melhor forma:

“Item sabede que eu ei apreso que vos andades em discordia em mytas cousas sobr’los feytos que naçen na terra per que queredes hy seer todos chamados”. De tal forma que o rei acabou por decidir que “des aqui adeante o alcaide e os alvazys con gran peça dos homeens boons da vila que ajan acordo en conselbo sobre todolos feytos que na vila naçerem”²².

¹⁷ São apenas os forais que seguem o modelo de Évora, de 1166, que estipulam os bens que obrigavam à posse de cavalo: “*Et qui habuerit aldea et uno ingu de boues, et XXXX onas et uno asino, et duos lectos comparet canalo*” (*Portugalia Monumenta Histórica: Leges et Consuetudines*, Vol. I, Lisboa, Academia das Ciências, 1856, p. 392, de 1166, Abril, 28). Esta obrigação de posse de montada reveste-se, por outro lado, de um carácter de privilégio, a que só os mais ricos tinham direito (José Mattoso, *op. cit.*, p. 349).

¹⁸ Gérard Pradalié, *op. cit.*, p. 91.

¹⁹ Não é possível determinar qual o momento em que os mercadores, exemplos de uma verdadeira burguesia ligada ao grande comércio, começaram a integrar o concelho de Lisboa, atingindo uma posição que os igualava aos cavaleiros. Contudo, a primeira referência – de entre os documentos do acervo do AML-AH – onde a distinção entre cavaleiros e cidadãos se encontra claramente expressa remonta a 1315, quando encontramos o procurador do concelho Lourenço Peres identificado como cidadão, isto é, que não faria parte do grupo da cavalaria (AML-AH, Livro I do Alqueidão, doc. 8, de 1315, Agosto, 29 e doc. 9, de 1315, Dezembro, 22).

²⁰ No entanto, parecem existir alguns exemplos de mesterais que, ainda em meados do século XIII, faziam parte do grupo dos “homens-bons do concelho”. É o caso do alfaiate Vicente Pais, em 1244 (Gérard Pradalié, *op. cit.*, p. 91).

²¹ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 32.

²² AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 6, de 1298, Setembro, 15.

Isto é, as assembleias voltavam a contar apenas com a presença do alcaide, dos alvazis e de um conjunto de homens-bons do concelho (cavaleiros e burguesia mercantil), em número que desconhecemos, sendo os mesterais, mais uma vez, excluídos desse grupo²³.

Apesar de se encontrarem ausentes das assembleias ordinárias do concelho, estariam presentes, aliás, como todos os outros lisboetas que o pretendessem fazer, na assistência das assembleias magnas – abertas à presença, mas não à participação, de todos os vizinhos da cidade –, como a que teve lugar em Agosto de 1285, “*a se*”²⁴, ou seja, junto da Igreja Catedral.

Segundo Marcelo Caetano, depois de 1285, só se volta a verificar a presença dos homens de mester nas reuniões alargadas do concelho na assembleia de 27 de Novembro de 1333²⁵, aliás, conforme se encontra assinalado no documento que atesta a sua realização e onde se regista a presença de “*muytos homeens boons cavaleyros e çidadãaos e mesteraays*”²⁶. Somos, no entanto, levados a duvidar que durante esse lapso de tempo de quase 50 anos, não estivessem presentes em assembleias magnas, como a de 17 de Dezembro de 1321, da qual não há qualquer registo da condição socio-económica de todos os presentes, mas que, por ser também uma reunião alargada – a gravidade do assunto justificava que assim fosse²⁷ –, terá certamente contado com a presença de mesterais na assistência. Estas assembleias magnas decorriam, por norma, ao ar-livre, muito possivelmente no adro da sé²⁸, ou mais raramente, noutros locais como o paço

²³ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 33. Pradalié fala de uma “depuração dos seus [do concelho] elementos constitutivos” (Gérard Pradalié, *op. cit.*, p. 100). Contudo, o facto de a presença de mesterais no concelho se ter tratado de uma experiência extremamente efémera leva-nos a considerar um pouco excessiva a expressão “elementos constitutivos”.

²⁴ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 2, de 1285, Agosto, 7, em traslado de 1423, Fevereiro, 10. Gérard Pradalié refere que a assembleia decorreu “sob as abóbadas da Catedral, pois estava-se em Agosto e os assistentes eram em maior número que habitualmente” (Gérard Pradalié, *op. cit.*, p. 101). Somos levados a discordar desta interpretação da expressão “à sé” e a subscrever a interpretação de Pastor de Macedo e de Norberto de Araújo: “As expressões encontradas em muitos documentos posteriores à outorga do foral – «à See», «à porta da See», «ante a See», etc – têm todas o mesmo sentido: contígua, mística ou vizinha da Sé (...) Ainda hoje se diz e escreve, indistintamente, que fulano mora «na Sé», ou «à Sé» (...) sem que se precise a rua ou prédio onde habita” (Luís Pastor de Macedo e Norberto de Araújo, *Casas da Câmara de Lisboa*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1951, p. 19).

²⁵ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 33.

²⁶ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 25, de 1333, Novembro, 27, em traslado de 1339, Outubro, 30.

²⁷ Trata-se da publicação de um manifesto de D. Dinis relativo ao procedimento de revolta do infante D. Afonso, seu filho, para a qual era natural que se reunisse um grande número de lisboetas. Aliás, o facto de esta reunião ter tido lugar em pleno adro da Sé parece-nos também apontar nesse sentido (AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 15, de 1321, Dezembro, 17).

²⁸ A documentação disponível fornece-nos inúmeros exemplos de reuniões que decorreram no adro da sé, ou simplesmente “à sé”: a 7 de Agosto de 1285 (AML-AH, Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 2, de 1285, Agosto, 7, em traslado de 1423, Fevereiro, 10), a 17 de Dezembro de 1321 (AML-AH, Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 15, de 1321, Dezembro, 17), a 10 de Dezembro de 1326 (AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 99, de 1326, Dezembro, 10, em traslado de 1340, Abril, 7), a 10 de Junho de 1331 (*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, INIC, 1982, Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de 1331, p. 84), a 1 de Fevereiro de 1336 (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 3, de 1336, Janeiro, 25 a 1336, Fevereiro, 1) e, por fim, a 7 de Junho de 1355 (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 6, de 1355, Junho, 7).

dos moedeiros²⁹. Como se compreende, eram convocadas apenas em situações excepcionais e quando o assunto debatido era considerado da maior importância para a vida da cidade. Assim foi em 1331 para a publicação de capítulos das cortes de Santarém desse mesmo ano³⁰, em 1355, quando foi anunciado o lançamento de sisas³¹ e em 1382, quando foram decididas as medidas a tomar em virtude da transferência da cobrança da sisa para os oficiais régios³². A presença de um vasto número de participantes – convocados através de pregão lançado na cidade e no termo³³ – servia justamente para vincular a população da cidade às decisões tomadas e também para avaliar a receptividade dessas mesmas medidas, muitas das vezes impopulares.

O exemplo mais recuado destas assembleias magnas data de Agosto de 1285. Nela foi apresentado a D. Dinis um conjunto de agravos sentidos pelos lisboetas e que remontavam, na sua maior parte, ao reinado de D. Afonso III. Para além dos que acompanhavam o rei – Martim Gil de Riba de Vizela, Durão Martins de Parada, Pedro Martins da Romeira e o alcaide de Coimbra, Vasco Afonso³⁴ –, a assembleia contou com a presença de um elevado número de presentes, entre os quais encontramos algumas das mais destacadas figuras da cidade como o alcaide Lourenço Escola, os alvazis Vasco Martins Rebolo, Estêvão Anes de Barbuda, Vicente Martins e Rui de Lemos. Porém, a par destas personalidades e de diversos mercadores e advogados, encontramos referência, entre muitos outros, à presença de seis piliteiros, sete alfaiates, cinco sapateiros, dois alfaiates de panos de linho, quatro ferreiros, e

²⁹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Gerais das Cortes de Lisboa, de 1352, p. 137. Cf. também Luís Pastor de Macedo e Norberto de Araújo, *op. cit.*, p. 27.

³⁰ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, pp. 84-85.

³¹ Nesta altura, o concelho, em reunião alargada à porta da Sé, deliberou o lançamento de sisa sobre o vinho, durante um ano, para sustentar as obras de reparação nas muralhas e nas portas da cerca e para recuperar das despesas feitas com a aquisição de pão para a cidade: “o concelho avia muitos encargos per razom das obras que pertenciam ao concelho e que este ano estremadamente lly receberom muitos encargos e muy custosos per razom dos muros da cidade que adubarom e adubavam e reffaziam e outrossi das portas que fezerom e renovarom e d’outras muiitas outras cousas que ho concelho conpria de fazer, nas quaeas cousas se despendera todo o tesouro do concelho e mais e que outrossi per razom da mengua grande de pam que avia na terra” (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 6, de 1355, Junho, 7).

³² AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4.

³³ “que pregões foram dados e apregoados per mandado do alcaide e dos alvazis de Lixbõa pellos porteiros e pellos pregoeiros dessa villa assy pella villa come pellos termhos della” (AML-AH, Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 2, de 1285, Agosto, 7, em traslado de 1423, Fevereiro, 10).

³⁴ Trata-se de Vasco Afonso “Mouro”, atestado como alcaide entre 1269 e 1294 (IAN/TT, Gaveta X, M 5, doc. 11, de 1269, Janeiro, 24 e IAN/TT, Colegiada de S. Cristóvão de Coimbra, M 2, doc. 15, de 1294, Janeiro, 28).

seis pescadores³⁵. Marcelo Caetano afirma que a menção da actividade profissional destes indivíduos deve-se ao facto de esta se tratar de uma situação insólita³⁶, embora nos pareça que tal é, sobretudo, o resultado da necessidade de sublinhar a abrangência social da assembleia, reunida para a resolução de assuntos de primordial importância para a cidade e que interessavam a todos, sem excepção.

Por outro lado, as reuniões ordinárias, que alguns autores relacionam com assuntos “menores”, teriam como participantes apenas alguns magistrados e um número reduzido de homens-bons³⁷, pelo que tinham lugar, geralmente, no paço ou na casa do concelho, edifício situado junto da Sé, no local onde actualmente se encontra a Igreja de Santo António³⁸. Mas outros locais serviram para o efeito. Assim aconteceu, por exemplo, em Julho de 1350, data em que se regista a realização de uma reunião no “*Circo dos Paaos, onde fazem o concelho dos gerais*”³⁹.

Muitas destas assembleias terão contado com uma intervenção bastante vinculada do alcaide, à semelhança do que se passou até meados do século XIV⁴⁰. Seria justamente o alcaide a presidir às reuniões do concelho “quando elas ofereciam importância pelos negócios a tratar e grande concurso de gente”⁴¹, isto é, nas assembleias magnas. Parece-nos, no entanto, que esse papel se alargava também a boa parte das reuniões ordinárias, aliás, conforme é determinado por D. Dinis na acima referida carta de Setembro de 1298⁴².

³⁵ Não se trata de presenças anónimas, pois todos eles encontram-se identificados com o nome (AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 2, de 1285, Agosto, 7, em traslado de 1423, Fevereiro, 10).

³⁶ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 30.

³⁷ Segundo Pradalié, algumas delas teriam mesmo um número muito reduzido de participantes (Gérard Pradalié, *op. cit.*, pp. 101-102).

³⁸ Luís Pastor de Macedo e Norberto de Araújo, *op. cit.*, p. 17 e ss e Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 71-74.

³⁹ IAN-IT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 12, doc. 6, de 1350, Julho, 16, Lisboa. O local volta a ser referido seis anos depois no dia 19 de Fevereiro de 1356, quando a reunião do concelho teve lugar “*nos Paaos hu João Eanes Palhavãa alvaçil faz a audiancia*” (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1356, Fevereiro, 19, em traslado de 1356, Abril, 31). Desconhecemos onde seria este local, mas tudo indica não se tratar do Paço do Concelho, edifício que todos em Lisboa conheciam e que surge mencionado desde meados da década de 30 do século XIV.

⁴⁰ Em meados do século XIV o poder do alcaide sofreu um rude golpe com a criação dos corregedores, magistrado que, através dos vereadores por ele nomeados, passava a ter uma função fiscalizadora da actividade concelhia e que faziam com que esse papel, que até aí tinha sido desempenhado pelo alcaide, mudasse de mãos, deixando-lhe, praticamente, só a coordenação do policiamento e da manutenção da segurança na cidade. A criação, por D. Fernando, de um corregedor privativo para Lisboa terá acentuado ainda mais essa situação (Miguel Gomes Martins, *A Alcaldaria e os Alcaldes de Lisboa durante a Idade Média (1179-1433)*, *op. cit.*).

⁴¹ Luís Pastor de Macedo e Norberto de Araújo, *op. cit.*, p. 18.

A presença assídua do alcaide num número significativo de reuniões do concelho, encontra-se, aliás, bem expressa em boa parte dos documentos produzidos no âmbito dessas mesmas reuniões: em Junho de 1284, o alcaide, alvazis e concelho de Lisboa, em conjunto com as autoridades municipais de Almada, determinam as tarifas a cobrar pelos barqueiros na travessia do Tejo entre essas duas localidades⁴³; em Abril de 1295, o alcaide, alvazis e concelho de Lisboa doam a D. Dinis, para a abertura de uma rua, um terreno junto da nova muralha da Ribeira⁴⁴; em Dezembro de 1321, o alcaide, alvazis, tesoureiro e procurador do concelho de Lisboa fazem doação, a título de esmola, ao convento de S. Vicente de Fora, de uma courela de herdade no Alqueidão (terrenos municipais)⁴⁵; em Julho de 1342, o alcaide, alvazis e procurador do concelho nomeiam almotacés e pregoeiros nas aldeias de Santo António e de Estrada (termo de Lisboa)⁴⁶; em Junho de 1355 o alcaide, em conjunto com os alvazis, vereadores e outras autoridades concelhias, nomeia Nuno Rodrigues como procurador da cidade para tratar, com os representantes dos concelhos de Sacavém e de Frielas, de diversas questões relacionadas com o fornecimento de géneros a Lisboa⁴⁷.

Ainda que esta pareça ter sido a regra nas assembleias alargadas realizadas até meados do século XIV, nem sempre seria o alcaide a assegurar a “presidência” das reuniões. Segundo Pastor de Macedo e Norberto de Araújo, a presidência assumida por um alvazil – eventualmente o mais velho desses magistrados⁴⁸ – ocorreria, sobretudo, nas reuniões ordinárias que tratassem de questões judiciais de menor vulto, ou da almotaçaria⁴⁹. As assembleias presididas por um alvazil encontram-se registadas desde 1300⁵⁰, tornando-se menos frequentes na segunda metade da centúria de Trezentos, altura em que tanto as reuniões ordinárias como as alargadas passam a ser presididas pelo corregedor da cidade⁵¹.

⁴² AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 6, de 1298, Setembro, 17.

⁴³ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 1, de 1284, Junho, 10.

⁴⁴ AML-AH, Livro I de Contratos, doc. 2, de 1295, Abril, 12, em traslado de 1423, Fevereiro, 10.

⁴⁵ AML-AH, Livro I de Contratos, doc. 3, de 1321, Dezembro, 1, em traslado de 1321, Dezembro, 19.

⁴⁶ Estes magistrados actuariam hierarquicamente sujeitos ao concelho de Lisboa (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Julho, 5).

⁴⁷ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1355, Junho, 7, em traslado de 1356, Abril, 31.

⁴⁸ Luís Pastor de Macedo e Norberto de Araújo, *op. cit.*, p. 168.

⁴⁹ Luís Pastor de Macedo e Norberto de Araújo, *op. cit.*, p. 18. Nada encontramos na documentação que comprove tratar-se do mais velho dos alvazis a assumir a presidência das reuniões.

⁵⁰ Gérard Pradalié, *op. cit.*, p. 101. Mais à frente, quando nos debruçarmos sobre os alvazis retomaremos esta questão da presidência das reuniões do concelho.

⁵¹ Assim aconteceu, por exemplo, com a reunião de 25 de Setembro de 1367, presidida pelo corregedor Rodrigo

Os almotacés e os almotacés-mores: Os primeiros cargos municipais lisboetas documentalmente mencionados são, conforme se encontra referido no foral de 1179, os almotacés. De acordo com o diploma afonsino, a escolha destes oficiais partia da decisão conjunta do concelho e do alcaide⁵², o que, de certa forma, contrariava a norma e a tradição segundo a qual a escolha era feita pelos representantes locais do monarca⁵³.

Através da análise das posturas municipais de Lisboa do século XIV, nas quais é minuciosamente regulamentada a sua actividade, verifica-se que os almotacés, para além de um conjunto de competências na área do urbanismo e da higiene pública tinham, acima de tudo, um importante papel no policiamento das actividades económicas, não só no que dizia respeito à verificação da qualidade dos produtos transaccionados, mas, também no que toca à aferição dos pesos e medidas e ao cumprimento do estipulado acerca das horas e locais de venda⁵⁴.

À altura da concessão de foral a Lisboa, existiria apenas um almotacé. Contudo, como foi demonstrado por Marcelo Caetano, nos últimos anos do século XIII eram já, pelo menos, dois almotacés por mês, certamente para evitar que fossem alvos fáceis de pressões e de aliciamento. Segundo o mesmo autor, fundamentado no documento que cria os juizes dos órfãos, de 1299, e num dos artigos das “Ordenações Afonsinas”, os primeiros dois almotacés do ano seriam os dois alvazis gerais cessantes⁵⁵. Para os restantes meses, o alcaide, em conjunto com um dos alvazis escolheria os outros onze pares de almotacés⁵⁶. Em inícios de Trezentos, a edilidade terá sentido a necessidade de criar uma autoridade que superintendesse a actividade destes oficiais, passando, então, a encontrar-se referências ao “*vedor que a-de veer o fecto da almotaçaria*”⁵⁷.

Esteves (AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1367, Setembro, 25).

⁵² “*Et almotaçaria sit de concilio et mittatur almotaçe per alcaidem et per concilium ville*” (AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 3, de 1179, Maio, em traslado de 1214, Março, 30).

⁵³ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 17.

⁵⁴ *Posturas do Concelho de Lisboa (Século XIV)*, Leitura paleográfica, nótula e vocabulário de José Pedro Machado, Lisboa, Sociedade de Língua Portuguesa, 1974, pp. 45-53, de 1324, Maio, 26. Sobre estas matérias da alçada dos almotacés, veja-se os trabalhos de Iria Gonçalves “Posturas municipais e vida urbana na Idade Média: O exemplo de Lisboa” e “Defesa do consumidor na cidade medieval: Os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV e XV)”, in *op. cit.*, pp. 77-95 e 97-116, respectivamente.

⁵⁵ Assinale-se que, depois de exercerem, durante um mês, o cargo de almotacés, caber-lhes-ia a função de juizes dos órfãos (Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 113).

⁵⁶ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 40.

Com o surgimento dos almotacés-mores, na primeira metade de Trezentos⁵⁸, esta forma de nomeação passou a ser-lhes aplicada, conforme se depreende do conteúdo das já referidas posturas Trecentistas: “*deve o Concelho com o Alcaide fazer en cada mes Almotaçes e devem-nos fazer en o primeiro dia do mes e devem fazer dous Almotaçes grandes que seia b?um cavaleiro e outro cidadãõ*”, à semelhança do que acontecia com os pares de alvazis. No entanto, a mesma postura previa a possibilidade de os almotacés-mores serem dois cidadãos caso “*nom poderem auer cavaleyro*”⁵⁹.

Esta situação é, assim, demonstrativa não só da importância que era atribuída ao cargo, mas, também, da relevância social de alguns dos indivíduos que lhe davam corpo. Exemplo claro do que acabámos de afirmar são os casos de João Esteves Pão e Água e de Martim Alvernaz, dois dos três almotacés-mores assinalados em Julho de 1342 e representantes de duas das mais importantes linhagens da cidade de Lisboa⁶⁰. Porém, a maior parte dos casos documentados

⁵⁷ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 12, de 1314, Dezembro, 7.

⁵⁸ Em 1314 ainda não se encontram referências aos almotacés-mores, sendo que nesta altura os almotacés eram o escudeiro Afonso “Sem Vinho” e o mercador Martim Garcia (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 6, doc. 1, de 1314, Julho, 14), hierarquicamente sujeitos ao vedor da almotaçaria, Afonso Anes (AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 12, de 1314, Dezembro, 7). Porém, em 1332, surge a primeira referência segura que atesta o exercício da actividade dos almotacés-mores, no caso, Gil Peres e Pedro Esteves (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 8, doc. 21, de 1332, Abril, 9). Assim, a criação do cargo de almotacé-mor terá ocorrido entre 1315 e 1331.

⁵⁹ *Posturas do Concelho de Lisboa (Século XIV)*, op. cit., p. 45, s.d..

⁶⁰ O terceiro era o escudeiro Fernão Gomes, sobre quem nada mais sabemos (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Julho, 5). Sobre Martim Alvernaz, cf. Miguel Gomes Martins, “Os Alvernazes: Um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos”, *op. cit.*, pp. 16-18. Quanto a João Esteves Pão e Água, cf. Miguel Gomes Martins, “Estêvão Cibrães e João Esteves: A família Pão e Água em Lisboa (1269-1342)”, *op. cit.*, pp. 67-74. Após a elaboração deste trabalho – que pretendia ser uma primeira abordagem às figuras de Estêvão Cibrães e de João Esteves – pudemos coligir muitos mais elementos reveladores da importância que detinham e que nos permitiram completar a imagem anteriormente formulada e dos quais mencionaremos apenas os que nos parecem mais significativos: João Esteves era filho de Estêvão Cibrães Pão e Água, mercador, indivíduo que encontramos atestado a partir de 1262 (IAN/TT, Mosteiro de Alcobaça, 1ª Inc. M 10, doc. 28, de 1262, Maio, 21) e que terá morrido em Coimbra, entre 1285 – última referência que o dá como estando vivo – e 1292, tendo sido sepultado no mosteiro de Santa Cruz (IAN/TT, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, 2ª Inc., M 64, Alm. 17, M 2, nº 2, de 1292, Abril, 4). João Esteves surge pela primeira vez mencionado na documentação em 1306, altura em que partilhava com Pedro Escacho – futuro mestre de Santiago – alguns herdamentos na Lezíria dos Francos, junto da Azambuja (IAN/TT, Gaveta XII, M 1, doc. 3, de 1306, Janeiro, 4 e Gaveta XI, M 10, doc. 17, de 1306, Janeiro, 27). A sua primeira presença nos órgãos governativos da cidade remonta, não a 1322 – como inicialmente aventámos –, mas a 1311, quando ocupa o lugar de alvazil dos órfãos (Ana Maria Martins, *Documentos Portugueses do Noroeste e da Região de Lisboa. Da Produção Primitiva ao Século XVI*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2001, doc. 149, p. 400, de 1311, Outubro, 16). Entre 1314 e 1322, encontramos-lo ligado a um dos bastardos de D. Dinis – João Afonso – de quem era procurador-mor (IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, M 44, doc. 895, de 1314, Agosto, 25; IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 11, M 44, doc. 898, de 1315, Agosto, 15 em traslado de 1316, Maio, 23), ouvidor (IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 19, doc. 379, de 1316, Junho, 16) e seu juiz (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 6, doc. 37, de 1322, Maio, 29). Em 1320 volta a integrar o elenco concelhio, onde o encontramos como alvazil geral (IAN/TT, Colecção de Bulas, M 4, doc. 4, de 1320, Outubro, 30). Como referimos no acima citado estudo, João Esteves foi nomeado como único testamenteiro – dias depois juntava-se-lhe Martim do Avelar – de D. Maria de Aboim, filha de D. João de Portel, vindo, cerca de um mês depois, a ser destituído. O motivo, que na altura não conseguimos destringir, parece ter uma estreita relação com o confisco, feito por João Esteves, enquanto juiz, de alguns casais e bens nos termos de Sintra e de Mafra que D. Maria de Aboim tinha deixado à capela por si instituída no convento de S. Domingos de Lisboa (IAN/TT, Convento de S. Domingos de Lisboa, M 42, doc. 2, de 1338, Janeiro, 31). Em 1342, João Esteves Pão e Água e Nicolau Domingues são nomeados juizes pelo rei para solucionar um pleito entre Vicente Gil Picoto e

– ainda que em número reduzido – apresentam-nos figuras acerca das quais nada mas se sabe⁶¹.

Os dois almotacés-mores, por sua vez, nomeariam outros tantos almotacés-menores da sua inteira confiança, sendo os quatro sujeitos a juramento⁶². Assim, por mês, a cidade teria, por norma dois almotacés-mores e dois menores. No entanto, em 1342, eram já três os almotacés-mores a actuar simultaneamente em Lisboa⁶³, indicador claro que, num dado momento que não é possível precisar, a máquina administrativa de controlo das actividades económicas se tornou mais complexa e exigente, consequência muito provável da necessidade sentida pelo concelho de obter novas fontes de receitas, mas também reflexo de um claro desenvolvimento económico e urbanístico da cidade. Enquanto que os almotacés-mores ainda surgem mencionados – se bem que raramente⁶⁴ – na documentação, os almotacés-menores não se encontram nunca identificados, o que parece resultar do facto de serem indivíduos cujo prestígio e projecção seria claramente inferior ao dos seus superiores hierárquicos.

A partir do momento em que a almotaçaria passou a ser arrendada a particulares⁶⁵ – o exemplo documental mais recuado, comprovado pelo acervo do A.M.L., data de 1357 e reporta-se a Gomes Soares, registado também como rendeiro em 1359, em 1364 e em 1369⁶⁶ – a actividade daqueles oficiais terá, naturalmente, sofrido bastantes alterações. O facto de ser o próprio rendeiro a nomear um conjunto de oficiais (sacadores) a quem seriam atribuídas as competências dos almotacés terá trazido algumas situações de conflito, conforme é sugerido numa postura concelhia que refere o arrendamento da almotaçaria:

a comendadeira de Santos, o que revela, mais uma vez, a sua posição de destaque (IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, M 34, doc. 679, de 1342, Outubro, 15, em traslado de 1342, Novembro, 12).

⁶¹ Sabemos, no entanto, que dois dos almotacés-mores registados em 1332 – Gil Peres e Pedro Esteves (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 8, doc. 21, de 1332, Abril, 9) – haviam sido, no ano anterior, respectivamente alvazis dos ovençais e dos judeus e procurador enviado às Cortes de Santarém (*Cortes Portuguesas: Reinado de Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, pp. 63 e 84, respectivamente).

⁶² *Posturas do Concelho de Lisboa (Século XIV)*, op. cit., p. 45, s.d.

⁶³ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Julho, 5.

⁶⁴ O que nos impede de conhecer um pouco melhor as figuras que ocupavam o cargo.

⁶⁵ Conhecem-se os nomes de alguns dos rendeiros da almotaçaria. É o caso de Gomes Soares (AML-AH, Livro I do Hospital de S. Lázaro, doc. 1, de 1369, Outubro, 11, em traslado de 1370, Fevereiro 6 a 12 e doc. 2, de 1370, Fevereiro, 12) e de João Anes (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 13, de 1365, Novembro, 28, em traslado de post. a 1365, Novembro, 28).

⁶⁶ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 7, de 1357, Maio, 9; AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 12, de 1359, Novembro, 6; AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 14, de 1364, Novembro, 9; AML-AH, Livro I do Hospital de

“entendemos que he seruyço de nosso senhor el Rey e por bem e prol da terra e do poboo de lixbõa d arrendarmos enquanto a nos aprouguer A Almotaçaria per esta meneyra que aqueles a quem a arendarmos non seiam Almotações mays sseiam sacadores dos direytos e das rrendas da almotaçaria per aquela maneyra que d antigo e de uedro os dereytos e as rrendas da almotaçaria sse acostumarom a sacar dereytamente”⁶⁷.

Apesar de algum esvaziamento de competências, o cargo de almotacé-mor não terá nunca desaparecido, como nos prova um documento de 1365, onde são referidos, em simultâneo, os almotacés-mores – Gonçalo Fernandes e Afonso André – e o rendeiro da almotaçaria – João Anes –, embora as fontes nada indiquem acerca da forma como articulavam a sua actividade⁶⁸.

A partir de meados do século XIV – o que não invalida a sua existência em períodos anteriores – passamos, também, a encontrar algumas referências ao escrivão da almotaçaria. Com esta função encontramos João Anes, registado em 1352, em 1358 e em 1365 – o que pode indicar, à falta de outros elementos, que se manteve em actividade, de forma ininterrupta, durante esses 14 anos⁶⁹ – e Gonçalo Anes, atestado apenas em 1381⁷⁰. A criação deste cargo afigura-se-nos, sobretudo, como um reflexo da crescente complexidade das atribuições dos almotacés e do aumento exponencial das actividades económicas na cidade, com uma consequente necessidade de as controlar de forma mais eficaz e mais apertada.

Os alvazis: Apesar de o diploma afonsino de 1179 nada mais acrescentar acerca da organização concelhia de Lisboa, parece evidente que esta não se esgotava na assembleia dos homens-bons e nos almotacés.

Ainda que não os encontremos identificados na altura da concessão do foral, é muito provável que, nessa altura, a estrutura municipal contasse já com a presença de alvazis, documentalmente atestados apenas a partir de 1182⁷¹, ou seja, três anos após a outorga de foral à cidade. Os alvazis eram juizes municipais ordinários escolhidos pela assembleia dos homens-bons de entre os seus membros. Como refere Maria Helena da Cruz Coelho, “se o

S. Lázaro, doc. 1, de 1369, Outubro, 11, em traslado de 1370, Fevereiro, 6 a 12.

⁶⁷ *Posturas do Concelho de Lisboa (século XIV)*, op. cit., p. 48 de 1281, Julho.

⁶⁸ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, de 1365, Novembro, 13.

⁶⁹ IAN/TT, *Leitura Nova*, Livro II de Direitos Reais, fl. 272v, de 1352, Novembro, 9 e AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 11, de 1358, Novembro, 10 a Dezembro, 11, em traslado de post. 1359, Janeiro, 16; e doc. 15, de 1365, Novembro, 15, em traslado de post. 1365, Novembro, 28, respectivamente.

⁷⁰ AML-AH, Livro II de D. Fernando, doc. 19, de 1381, Abril, 20.

⁷¹ Trata-se de Fernão Peres, mencionado num documento proveniente do cartório do mosteiro de S. Vicente de Fora (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, Livro 121, fl. 2v, de 1182). Nada mais se sabe acerca desta figura, excepto que o voltamos a encontrar em 1183 (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 1, doc. 3, de 1183) e em 1185 (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, Livro 121, fl. 3, de 1185), o que pode apontar para a manutenção no cargo durante esse intervalo de tempo, podendo igualmente indicar que a rotatividade dos alvazis,

governo do concelho era de todos (...), só alguns o protagonizam”⁷². Estes magistrados estavam encarregues, em primeira instância, de dirimir conflitos verificados na cidade e que, com o alcaide, constituíam o tribunal a que os munícipes recorriam para submeter os seus pleitos civis e criminais⁷³. O facto de o alvazil de Lisboa, Gonçalo Arrizado, em 1193, se intitular “*judex ulixbonensis*”⁷⁴ aponta precisamente para o pendor jurídico das funções que lhe estavam atribuídas.

Marcelo Caetano afirma que a instituição dos alvazis em Lisboa, posterior – segundo este autor – à outorga da carta de foral, se tratou de uma imposição popular provocada pela má recepção que o diploma teve na cidade⁷⁵. Todavia, é possível que o facto de o foral não mencionar essa magistratura não fosse resultado da sua inexistência, já que em Coimbra, cujo foral seguia o mesmo modelo de Lisboa, se regista a presença de alvazis – com competências de magistrados municipais –, pelo menos, desde 1179⁷⁶, pese embora o foral, outorgado neste mesmo ano, não lhes fazer qualquer alusão.

Independentemente do momento em que surgiram, é claro que em 1204 – altura da concessão de uma carta de privilégios atribuída a Lisboa por D. Sancho I na sequência da participação dos contingentes de Lisboa na campanha contra Leão – os alvazis eram já tidos como uma das principais autoridades da cidade, pois a missiva é endereçada ao bispo, alcaide-mor, concelho e aos dois alvazis. No diploma o rei afirmava que estes magistrados deveriam ser nomeados – eventualmente eleitos – pelo concelho, por períodos de um ano⁷⁷, o que nem sempre se teria verificado. A documentação desse período é, precisamente,

ainda que posta em prática, não deveria contemplar um grande número de indivíduos.

⁷² Maria Helena da Cruz Coelho, “Concelhos”, in *Nova História de Portugal: Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325)*, Lisboa, Presença, 1996, p. 562. Torna-se, no entanto, praticamente impossível conhecer, para estes períodos mais recuados da História da cidade, quem eram estes indivíduos. Conforme bem assinalou Maria João Violante Branco, “As *elites urbanas* são, para esta época, muito difíceis de conhecer e delinear. Por toda a documentação régia, de 1149 a 1186 podemos detectar a presença de cidadãos que decerto pertenciam a essas elites, como testemunhas de documentos ou, noutro tipo de documentação, como protagonistas de actos de venda ou de doações a instituições religiosas. O estatuto privilegiado que o foral concede aos *militēs* da cidade pode levar-nos a considerar que a cavalaria-vilã seria o estato social mais influente, mas esse é um tipo de generalização algo arriscado, tendo em vista a natureza desse documento. O facto de sabermos os cargos que desempenhavam alguns deles no concelho de Lisboa e na cidade (...) não nos permite tirar conclusões definitivas ou sequer parcelares. Não nos é possível verificar se alguns deles seriam nobres, pois, na sua grande maioria, não aparecem nos livros de linhagens” (Maria João Violante Branco, “A conquista de Lisboa revisitada”, in *Arqueologia Medieval*, nº 7, Lisboa, Afrontamento, 2001, p. 222).

⁷³ Luís Pastor de Macedo e Norberto de Araújo, *op. cit.*, p. 168.

⁷⁴ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 24.

⁷⁵ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 23.

⁷⁶ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 22.

⁷⁷ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 3, de 1204, Agosto, em traslado de 1214, Março, 30. O facto de o rei reafirmar essa prerrogativa concelhia leva-nos a pensar que, em determinada altura não deve ter sido respeitada, possivelmente, pelo alcaide, ou que teriam existido alguns problemas em torno da substituição de alguns desses alvazis.

reveladora de diversos casos de alvazis que permaneceram em actividade, possivelmente de forma ininterrupta, durante vários anos⁷⁸. Aliás, a insistência com que a documentação – nomeadamente as cartas régias de 1204⁷⁹ e de 1210⁸⁰ – reforça a necessidade de praticar a rotatividade anual dos alvazis parece indicar que o prolongamento dos mandatos dos alvazis para além de um ano – ainda que condenável – era uma prática corrente.

Os exemplos de que dispomos não são concludentes acerca do momento em que se processava a substituição dos alvazis. Porém, a documentação fornece algumas pistas que apontam para esse momento como tendo lugar em Março⁸¹ ou em Abril⁸².

Apesar de se tratar de um cargo a quem competia, em última análise, a defesa dos interesses dos lisboetas, os alvazis nem sempre pautavam a sua conduta de acordo com essa sua condição. Por vezes chegavam mesmo a extrapolar as suas competências e a cometer claros abusos sobre a população, como se constata através da atrás mencionada carta de D. Sancho I, datada de 1204, na qual o rei proíbe o alcaide da vila, o alcaide dos navios e os alvazis de forçar os lisboetas a entregar-lhes vinho, pão, carne ou outros géneros⁸³.

Mas se umas vezes abusavam do poder que, temporariamente, lhes estava atribuído, noutras não conguiam fazer valer o seu estatuto de magistrados concelhios, face à resistência de outros grupos e indivíduos igualmente poderosos como os alcaides e outros “*maiores*” da cidade⁸⁴.

Aos alvazis competia ainda presidir às reuniões ordinárias do concelho. São inúmeros os testemunhos documentais dessas reuniões: a de 15 de Maio de 1317, presidida pelo alvazil geral Martim Vicente⁸⁵; a de 28 de Setembro de 1355, presidida pelo alvazil geral João Anes Palhavã⁸⁶, tal como a de 15 de Setembro de 1356⁸⁷; a de 9 de Maio de 1357, presidida pelo

⁷⁸ Recorde-se os casos do já mencionado Fernão Peres, atestado como alvazil entre 1182 e 1185 (cf. *supra*, p.76, n. 71.) e de Gonçalo Arrizado, que as fontes registam como alvazil em 1193 e 1207 (Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 11 e IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 1, doc. 32, de 1207, Junho), provavelmente de forma ininterrupta.

⁷⁹ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 3, de 1204, Agosto, em traslado de 1214, Março, 30.

⁸⁰ AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 9, de 1210, Dezembro, 7, em traslado de 1361, Abril, 12. Cf. tradução em Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 107-109.

⁸¹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Julho, 5.

⁸² AML-AH, Livro I de Serviços a El Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 13, em traslado de 1357, Fevereiro, 15.

⁸³ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 3, de 1204, Agosto, em traslado de 1214, Março, 30. Isto apesar de a documentação disponível não fazer eco de qualquer caso concreto de abuso de poder por parte dos alvazis.

⁸⁴ AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 9, de 1210, Dezembro, 7, em traslado de 1361, Abril, 12.

⁸⁵ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 13, de 1317, Maio, 15, em traslado de 1336, Março, 26.

⁸⁶ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1355, Setembro, 28.

alvazil geral Gonçalo Anes, cavaleiro⁸⁸, tal como a de 23 de Setembro de 1357⁸⁹; a de 9 de Setembro de 1360, presidida pelo alvazil geral Vasco Afonso Carregueiro⁹⁰; a de 12 de Abril de 1361, presidida pelo alvazil geral João Martins de Barbuda, cavaleiro⁹¹, tal como a de 30 de Setembro de 1361⁹²; a de 9 de Novembro de 1364, presidida pelo alvazil geral Fernão Domingues⁹³ e a de 5 de Maio de 1367, presidida pelo alvazil geral João Martins de Barbuda, escudeiro⁹⁴, entre muitas outras.

Destes exemplos convém não perder de vista o facto de a presidência ser assumida sempre por um alvazil geral e, na maior parte dos casos conhecidos, pelo “alvazil cavaleiro”, o que, de certa forma, aponta para uma possível manutenção da primazia deste sector da sociedade no concelho da cidade ou, mais provavelmente, para o enraizamento de uma tradição que remontava ao período da Reconquista, quando estes, claramente, dominavam as estruturas municipais da cidade⁹⁵.

Neste grupo, as fontes apresentam-nos indivíduos identificados como cavaleiros⁹⁶ e como escudeiros⁹⁷, embora estas designações não correspondam forçosamente a designativos de nobreza, mas também a cavaleiros-vilãos e, mais tarde, a aquantiaados. Ainda assim, Gonçalo Gomes de Azevedo e Martim do Avelar, entre outros, fariam seguramente parte dos estratos nobres da sociedade lisboeta⁹⁸.

⁸⁷ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 1, de 1356, Setembro, 15.

⁸⁸ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 7, de 1357, Maio, 9.

⁸⁹ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 7, de 1357, Setembro, 23.

⁹⁰ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 31, de 1360, Setembro, 9.

⁹¹ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 2, de 1361, Abril, 12.

⁹² AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 1, de 1361, Setembro, 30.

⁹³ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 14, de 1364, Novembro, 9.

⁹⁴ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 2, 1367, Maio, 5.

⁹⁵ A excepção a este predomínio é João Anes Palhavã, a quem já, num estudo anterior, chamámos “homem mais importante do concelho” (Miguel Gomes Martins, “A família Palhavã (1253-1357): Elementos para o estudo das elites dirigentes da Lisboa Medieval”, op. cit., p. 79) e que consegue, quebrar a preponderância da cavalaria nos cargos cimeiros da edilidade.

⁹⁶ O primeiro que encontramos claramente identificado como tal é João Fernandes, alvazil em 1322-1323 (Biblioteca Municipal de Évora, Fundo Manisola, Cód. 500, doc. 1-D, de 1322, Julho, 22 e *Posturas do Concelho de Lisboa (Século XIV)*, op. cit., p. 57, de 1322, Novembro, 19).

⁹⁷ O primeiro caso é bastante tardio remontando ao ano de 1357, quando o escudeiro Fernando Álvares surge na qualidade de alvazil dos ovençais e dos judeus (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2).

⁹⁸ O primeiro encontra-se registado como alvazil em 1341-1342 (IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 9, M 37, doc. 729 de 1341, Março, 3 e AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12). A sua posição social elevou-o ao lugar de alcaide-mor de Lisboa, encontrando-se atestado no cargo entre 1345 e 1347 (AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 49, de 1345, Outubro, 5 e IAN/TT, Ordem de Avis, M 4, doc. 386, de 1347, Fevereiro, 15). Quanto a Martim do Avelar, as fontes mencionam-no como alvazil geral em 1326 (IAN/TT, Gaveta XII, M 7, doc. 21, de 1326, Setembro, 6), em 1331 (IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 28, doc. 553, de 1331, Outubro, 4) e

Não são muitas as famílias de cavaleiros e de escudeiros que encontramos representadas no cargo de alvazil de Lisboa: Água Livre (Lopo Afonso)⁹⁹, Alborrique (Martim Anes)¹⁰⁰; Azevedo (Gonçalo Gomes de)¹⁰¹; Barbuda (João Martins de)¹⁰² e Rebolo (Vasco Martins¹⁰³ e Gil Martins¹⁰⁴). Para além destes, encontramos ainda outras figuras – como os cavaleiros João Fernandes (1322)¹⁰⁵, João Anes (1336)¹⁰⁶, Gonçalo Anes (1357)¹⁰⁷, Estêvão Anes (1373)¹⁰⁸ e os escudeiros Fernão Álvares (1357)¹⁰⁹, Aires Vasques (1365)¹¹⁰, Estêvão Leitão (1369)¹¹¹ e Geraldo Martins (1383)¹¹² – que não é possível relacionar com qualquer linhagem. Para além do cargo de alvazil, não encontramos nunca os membros deste grupo a desempenhar qualquer outra magistratura concelhia, reflexo provável da apetência por parte da cavalaria para ocupar apenas os lugares cimeiros da administração municipal lisboeta¹¹³.

Quanto aos alvazis cidadãos – a quem, inicialmente, competia a resolução dos feitos crime¹¹⁴ – parece claro que tinham uma representatividade muito maior que a dos cavaleiros nos

como alvazil do crime em 1344 (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 10, doc. 32, de 1344, Abril, 22).

⁹⁹ IAN/TT, Gaveta XXI, M 2, doc. 5, de 1346, Maio, 16 e IAN/TT, Mosteiro de Alcobça, 1ª Inc., Doc. Part., M 32, doc. 24, de 1347, Fevereiro, 12.

¹⁰⁰ Alvazil do cível em 1331 (*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 84) e alvazil do crime em 1345 (AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 49, de 1345, Outubro, 5).

¹⁰¹ Alvazil geral em 1341 e 1342 (IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 9, M 37, doc. 729, de 1341, Março, 3 e AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Julho, 5).

¹⁰² Identificado como escudeiro e como alvazil geral em 1361 (AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 2, de 1361, Abril, 12), alvazil do cível em 1364 (AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 34, de 1364, Novembro, 8), alvazil geral em 1365 (IAN-TT, Mosteiro de S. Domingos de Lisboa, Livro 4, fl. 142, de 1365, Março, 24) e em 1367 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 17, de 1367, Maio, 13).

¹⁰³ Identificado como alvazil em 1294 e em 1295 (IAN-TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª inc., M4, doc. 29, de 1294, Dezembro, 12 e AML-AH, Livro I de Contratos, doc. 2, de 1295, Abril, 12).

¹⁰⁴ IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 6, doc. 116, de 1251, Janeiro. Este Gil Martins foi beneficiado pelo testamento de Vasco Martins, seu irmão, com “*meum cavallum meam triam loricam meas brafoneiras meum capellum de ferro meum scutum cum mea lancea et meum gladium*” (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 3, doc. 52, de 1268, Dezembro, 12).

¹⁰⁵ *Posturas do Concelho de Lisboa (Século XIV)*, op. cit., p. 57, de 1322, Novembro, 19.

¹⁰⁶ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 3, de 1336, Janeiro, 25 a Fevereiro, 1.

¹⁰⁷ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 7, de 1357, Setembro, 23 e AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2.

¹⁰⁸ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 4, de 1373, Julho, 10, em traslado de 1424, Fevereiro, 21. Pode, no entanto, tratar-se de Estêvão Anes de Barbuda, filho de João Martins de Barbuda (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 2, de 1367, Maio, 5).

¹⁰⁹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2.

¹¹⁰ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, de 1365, Novembro, 13, em traslado de post. 1365, Novembro, 28.

¹¹¹ AML-AH, Livro I de Compras e Vendas, doc. 1, de 1369, Março, 11.

¹¹² AML-AH, Livro I do Hospital de D. Maria de Aboim, doc. 9, de 1383, Junho, 4, em traslado de 1383, Agosto, 21.

¹¹³ Esta é uma possibilidade que se compagina com o facto de o concelho estipular a possibilidade de os almotacés poderem ser ambos cidadãos, caso “*nom poderem auer cavaleyro*” (*Posturas do Concelho de Lisboa (Século XIV)*, op. cit., p. 45, s.d.).

¹¹⁴ Era aos alvazis cidadãos que competia, em algumas cidades como Santarém e, provavelmente também em Lisboa, enquanto existia apenas um par de alvazis gerais, a resolução dos pleitos do foro criminal (Maria Ângela V. da Rocha Beirante, *Santarém Medieval*, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova,

elencos governativos da cidade. Interessante é, igualmente, o facto de muitas destas personalidades não se limitarem a ocupar o cargo de alvazil, assumindo também diversos outros lugares cimeiros na administração do concelho. Algumas das famílias representadas no concelho chegavam mesmo a ter mais que um membro – por vezes na mesma geração – no desempenho dessas magistraturas¹¹⁵. Palhavã, das Regras e Alvernazes são, em face do que a documentação nos dá a conhecer, alguns dos exemplos mais representativos dessa situação. Assim, a família Palhavã encontra-se representada por João Anes (alvazil em 1343-1344, 1344-1345, 1345-1346, 1347-1348, 1349-1350, 1351, 1352-1353, 1354-1355, 1355-1356 e em 1356-1357) e por seu irmão Pedro Anes (procurador em 1332-1333, alvazil em 1335-1336 e vereador em 1339-1340)¹¹⁶, os das Regras por João Afonso (procurador em 1356¹¹⁷, alvazil em 1361-1362¹¹⁸ e vereador antes de 1358¹¹⁹) e por Lopo Afonso das Regras (vereador em 1368-1369¹²⁰ e regedor em 1382-1383¹²¹), ao passo que os Alvernazes se encontram representados por João Domingues Alvernaz (alvazil em 1307-1308, em 1311-1312 e em 1327—1328)¹²², por Martim Domingues Alvernaz (alvazil geral em 1316-1317 e em 1318-1319)¹²³, por Afonso Martins Alvernaz (alvazil em 1338-1339, 1341-1342, 1344-1345, 1352, 1353-1354, 1355-1356, 1365-1366, 1371, 1373-1374 e em 1377-1378, procurador em 1340-1341, 1342-1343 e em 1359-1360), por João Martins Alvernaz (alvazil em 1355-1356) e por Martim Alvernaz (almotacé-mor em 1342)¹²⁴.

A nomeação régia – verificada a partir do reinado de D. Afonso IV – de “juizes por el rei” para a cidade de Lisboa tem sido vista, por alguns, como um rude golpe nas atribuições e poder dos alvazis¹²⁵. Contudo, mesmo que lhes tenham subtraído algumas das suas

1980, p. 230).

¹¹⁵ A “tendência para a hereditariedade entre os homens da governança e o domínio mesmo de algumas famílias” havia já sido assinalada noutras localidades, como é o caso de Loulé (Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *O Poder Concelhio: Das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, C.E.F.A., 1986, p. 22).

¹¹⁶ Miguel Gomes Martins, “A família Palhavã (1253-1357). Elementos para o estudo das elites dirigentes da Lisboa Medieval”, *op. cit.*, pp. 69-71.

¹¹⁷ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 30, de 1356, Janeiro, 11, em traslado de post. 1356, Janeiro, 17.

¹¹⁸ AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 24, de 1361, Novembro, 20 e IAN-TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., cx 19, doc. 39, de 1362, Janeiro, 26.

¹¹⁹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 11, de 1358, Dezembro, 23, em traslado de post. 1359, Janeiro, 16.

¹²⁰ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 3, de 1368, Outubro, 30, em traslado de 1423, Fevereiro, 6 e doc. 4, de 1368, Novembro, 8, em traslado de 1424, Fevereiro, 21.

¹²¹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4.

¹²² IAN/TT, Mosteiro de Alcobaça, 1ª Inc., Doc. Particulares, M 24, doc. 38, de 1307, Novembro, 3 e doc. 41, de 1308, Março, 9; IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 36, doc. 720, de 1312, Fevereiro, 16; IAN/TT, Mosteiro de S. Domingos de Lisboa, Livro 4, fl. 192, de 1328, Janeiro, 26).

¹²³ Miguel Gomes Martins, “Os Alvernazes: um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos”, *op. cit.*, p. 15.

¹²⁴ Miguel Gomes Martins, “Os Alvernazes: um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos”, *op. cit.*, p. 16.

¹²⁵ Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 69-70. Sobre esta questão, veja-se também Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *op. cit.*, p. 12.

competências – as queixas apresentadas pelos concelhos na cortes de 1331 para isso aponta¹²⁶ –, parece claro que não se processou qualquer tipo de substituição dos magistrados concelhios, como se observa através do exercício simultâneo da actividade de uns e de outros, por exemplo, em 1339, 1340, 1342, 1357, 1360, 1362, 1368, 1373 e 1376. Esta coexistência é igualmente visível através da carta de D. Afonso IV, de 1357, que regulamenta as apelações para os juizes do cível das sentenças dos almotacés e dos alvazis¹²⁷.

Marcelo Caetano considera que eram justamente estes juizes de nomeação régia, embora sob a designação de alvazis, que encontramos em exercício durante vários anos consecutivos, pois uma situação como esta só se podia dever à deliberação régia e nunca à eleição ou escolha pelo concelho, o que explicaria, segundo aquele autor, a presença de João Anes Palhavã e de Afonso Martins Alvernaz ao longo de vários anos nos lugares cimeiros da administração municipal lisboeta¹²⁸. O mesmo autor, refere que a manutenção destes “alvazis” para além do habitual mandato de um ano se devia à falta de confirmação régia dos novos magistrados, prática que se verificava sempre que o rei achava boa a actuação daqueles cujo mandato devia cessar e que, assim, eram automaticamente reconduzidos¹²⁹. Na realidade, é possível que o rei – por motivos de ordem diversa – nem sempre confirmasse atempadamente os elencos governativos, que não terão nunca deixado de ser eleitos, como se observa através de documentos datados de 1331¹³⁰, de 1342¹³¹ e de 1357¹³². Contudo, acreditamos que esta situação não deveria invalidar a sua entrada em funções, ainda que pudesse enfraquecer, em certa medida, a sua autoridade¹³³, mas nunca ao ponto de acarretar um alargamento da duração dos mandatos anuais dos alvazis cessantes. Aliás, não temos qualquer registo documental seguro que aponte para um arrastamento de funções para além do período normal. Assim, as fontes revelam-nos apenas a transição de alguns indivíduos – poucos e, aparentemente, sempre através de eleição¹³⁴ – de um elenco para o seguinte. Aliás, o

¹²⁶ Ainda que não o afirmem peremptoriamente quanto à realidade lisboeta, os capítulos gerais as Cortes de Santarém, de 1331, apontam nesse sentido: “*senhor lhis ides contra seus foros filhando lhis as juridiçom asy per cartas de gaça come per cartas de segurança fazendo vçjr os preytos ceuijs e crímenaaes perante nos per citaçom en aqueles casos que deniam vçjr aa uosa Corte tam solamente per Apelaçom*” (*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Gerais das Cortes de Santarém, de 1331, p. 30).

¹²⁷ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 7, de 1357, Maio, 9.

¹²⁸ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 70. Na realidade, as fontes mencionam-nos, por vezes, como juizes, mas sem que esta designação permita compreender se se tratam, ou não, de juizes de nomeação régia.

¹²⁹ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 69.

¹³⁰ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 65.

¹³¹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Julho, 5.

¹³² AML-AH, Livro I de Serviços a El Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 13, em traslado de 1357, Fevereiro, 15.

¹³³ Talvez por isso o concelho se agravasse ao rei, nas cortes de 1331, que “*da Elleyçom dos aluazijs que sse dene fazer en cada hên anno e que pero eles ellengeron que lhos non confirmand*” (*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 65).

¹³⁴ O facto de nem sempre manterem o mesmo cargo ao transitarem de um elenco para o outro parece-nos também confirmar a hipótese de se manter o habitual método de escolha através de eleição.

incumprimento da alternância e da rotatividade anual dos cargos estava longe de constituir uma novidade, sendo os próprios membros do concelho que, muitas das vezes, optavam por este tipo solução¹³⁵, pelo que a presença daquelas personalidades em vários elencos governativos consecutivos não deve ser entendida como o resultado de uma posição mais interventiva do monarca relativamente à condução dos destinos da urbe. Pelo contrário, seriam os próprios João Anes Palhavã e Afonso Martins Alvernaz - por exemplo - que, graças às suas fortunas, ao prestígio alcançado e a uma bem urdida teia de alianças e, muito provavelmente, em resultado da qualidade do seu desempenho -, conseguiam fazer-se reeleger para mais um mandato como alvazil ou como procurador. No entanto, é possível que a Peste Negra tenha provocado inúmeras baixas entre os membros do concelho, nomeadamente entre alguns dos mais habilitados para o exercício de magistraturas municipais, daí que o leque de personalidades “elegíveis” se tenha reduzido substancialmente, contribuindo para acentuar ainda mais a quebra da regra da rotatividade, fenómeno que marca os anos centrais de Trezentos.

Mas se, em algumas situações, as fontes revelam a presença de juizes a exercer funções de alvazis, tal deve-se, sobretudo, ao facto de alguns destes magistrados, não poderem cumprir – por motivos diversos – as funções para as quais haviam sido eleitos. Nesta situação as estruturas concelhias viam-se na contingência de nomear ou solicitar a nomeação de juizes que, temporariamente, substituíam os alvazis ausentes. Veja-se os casos do juiz Estêvão Martins que, em 1342, substituíu o alvazil do crime Rui Peres¹³⁶, do juiz Afonso Anes que, nesse mesmo ano, desempenhava funções no lugar do alvazil geral Afonso Rodrigues¹³⁷, e de Afonso André, que as fontes identificam como juiz no lugar do alvazil Martim Afonso em 1376¹³⁸. Ainda que ao longo da primeira metade de Trezentos – para épocas anteriores não temos qualquer registo deste tipo de substituições – estes juizes devam ter sido nomeados pelo concelho, a partir da instituição dos vereadores, seriam estes que os indicavam, como se percebe pela referência a Gonçalo Fernandes, “*juiz por constrangimento dos vereadores e regedores por el rei*”, em 1372¹³⁹.

¹³⁵ Nesse sentido apontavam igualmente as cartas régias de 1204 e de 1210 (cf. supra, p. 78).

¹³⁶ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Julho, 5.

¹³⁷ IAN/TT, Gaveta XXI, M 5, doc. 25, de 1342, Junho, 6. Mais tarde foi substituído por um outro magistrado, o juiz Vicente Botelho (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 10, doc. 14, de 1342, Outubro, 15) e por Pedro Afonso (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx. 2, doc. 41, de 1342, Novembro, 5).

¹³⁸ IAN-TT, Colegiada de Santa Cruz do Castelo, doc. 233, de 1376, Setembro, 13.

¹³⁹ IAN/TT, S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 15, doc. 24, de 1372, Junho, 14.

Os alvazis dos Ovençais, dos Judeus e dos Órfãos: O crescimento do número de oficiais régios em Lisboa durante a segunda metade de Duzentos, sobretudo na área da cobrança dos direitos fiscais¹⁴⁰, trouxe consigo, compreensivelmente, o aumento do volume de contendas em torno da sua actividade. Tornava-se, assim, fundamental que o concelho pudesse dar uma resposta eficaz a este tipo de questões. Ao mesmo tempo, ter-se-á assistido, pela mesma altura, à multiplicação do número de pleitos entre judeus e cristãos, a que os dois alvazis gerais também não conseguiam dar resposta. Deste modo, D. Dinis, atendendo a um pedido da comuna judaica de Lisboa e considerando que aqueles alvazis se encontravam sobrecarregados devido ao volume de trabalho, compromete-se a instituir um novo tipo de magistrados com funções específicas na área dos conflitos relacionados com os judeus, mas cujas competências deveriam igualmente estender-se à resolução do pleitos com os ovençais¹⁴¹. A junção de duas áreas de actuação aparentemente tão distintas pode, como sugere Marcelo Caetano, dever-se ao facto de “muitos rendeiros e exactores da Fazenda régia” serem membros da comunidade mosaica¹⁴². Assim, o rei, através de carta de 30 de Abril de 1295, criava os alvazis dos ovençais e dos judeus¹⁴³. Todavia, só em 1300 encontramos a primeira referência a essa magistratura, exercida, então, por Lourenço Peres Rol e por Liondo (?) Vicente¹⁴⁴.

Nesta tendência para a especialização dos magistrados concelhios, D. Dinis criou, também, em Janeiro de 1299, os alvazis dos órfãos¹⁴⁵. No entanto, as fontes só os mencionem em exercício a partir de 1311¹⁴⁶. Basicamente teriam competências relacionadas com a nomeação de tutores para as crianças órfãs e com a fiscalização do modo como os tutores geriam as heranças daqueles que tinham sob a sua responsabilidade.

¹⁴⁰ Marcelo Caetano refere porteiros da portagem, dizimeiros, sacadores das dívidas do rei, relegueiros e jugadeiros, genericamente designados como ovençais (Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 37).

¹⁴¹ “*me disestes que nom podiades seer ouvidos nem desenbargados sobelas demandas que avia descontra os cristãaos perante os avaziis dessa villa porque esses avaziis [gerais] aviam embargo per razom de muitos preitos e de muitas demandas que aviam d’ouvir e desembargar*” (AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 21, de 1295, Abril, 30, pub. por Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 112).

¹⁴² Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 38.

¹⁴³ Apesar da existência de um alvazil para julgar as contendas entre cristãos e judeus, muitos destes continuavam a responder apenas perante o rabi, situação que o rei procura inverter (AML-AH, Livro II dos Reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 21, de 1327, Abril, 16). Em Santarém, a criação de uma magistratura para julgar os judeus é um pouco anterior, datando de 1292 (Maria José Pimenta Ferro, *Os Judeus em Portugal no Século XIV*, Lisboa, Guimarães, 1979, p. 73).

¹⁴⁴ Arquivo Municipal de Sesimbra, Tombo Velho de Sesimbra, fl. 6, de 1300, Abril, 28. Enquanto que o segundo é uma figura sobre quem nada mais foi possível apurar, o primeiro era membro de uma linhagem com alguma expressão na cidade que forneceu ao concelho um outro membro destacado, João Rol, que se encontra atestado como procurador concelhio, em 1350 (AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 29, de 1350, Julho, 22) e como vereador em 1373 (AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 4, de 1373, Julho, 10). Para além disso, as fontes registam-no na qualidade de contador régio em Lisboa, em 1355 (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1355, Setembro, 28).

¹⁴⁵ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 39.

¹⁴⁶ IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 8, M 34, doc. 7, de 1310 e Ana Maria Martins, *op. cit.*, doc. 149, pp. 400-401, de 1311, Outubro, 16.

O cargo de alvazil dos órfãos, ainda que de carácter anual, não era preenchido através de eleição, mas sim entregue aos dois indivíduos que, tendo sido alvazis-gerais no ano anterior, concluíam o primeiro mês do ano na qualidade de almotacés-mores¹⁴⁷ – ou seja, entravam em funções um mês depois dos seus congéneres do crime e do cível –, pelo que seriam, em princípio, algumas das personalidades mais destacadas da cidade.

Durante cerca de 25 anos – período para o qual não dispomos de qualquer informação, para além das referências de 1311, acerca de quem a terá ocupado – esta magistratura terá permanecido com autonomia própria. Porém, em 1334, as suas competências passam a ser integradas – embora se desconheça o motivo que levou a esta mudança – na jurisdição dos alvazis dos ovençais e dos judeus, altura em que encontramos Rui Peres atestado no cargo¹⁴⁸. Esta acumulação levou a que os seus detentores passassem a ser designados de diversas formas – para além da “oficial” –, tais como alvazil dos judeus¹⁴⁹, alvazil dos ovençais¹⁵⁰, alvazil dos ovençais e dos órfãos¹⁵¹ ou ainda alvazil dos ovençais, judeus e meninos órfãos¹⁵². Tudo indica que, entre 1377 – data da última referência ao alvazil dos ovençais, dos judeus e dos órfãos¹⁵³ – e 1382, a tutela dos órfãos ter-se-á, novamente, autonomizado, porém passando a encontrar-se sob a alçada de um juiz de nomeação régia¹⁵⁴.

Tal como veremos quando observarmos outras magistraturas concelhias, também no caso dos alvazis dos ovençais, dos judeus e dos órfãos encontramos alguns indivíduos que se “especializavam” neste cargo, ou seja, que não ocuparam qualquer outro cargo de destaque nos órgãos da administração municipal lisboeta. Veja-se os exemplos do escudeiro Fernão Álvares, registado na documentação como alvazil dos ovençais e dos judeus em 1355-1356¹⁵⁵,

¹⁴⁷ “des aqui adeante que os Alvaziis que ora ssom. pois sayren do alvaziado e de mes de almotacaria segundo vosso custume. Nos onze meses depois que aiãam de veer e julgar as tutorias” (pub. por Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 113). Parece não haver dúvidas que, tal como os outros alvazis, actuariam em pares, como se percebe pela referência a Geraldo Martins Picanço e a João Esteves Pão e Água, ambos em 1311, respectivamente em Setembro e em Outubro (IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, M 34, doc. 680, de 1311, Setembro, 1 e Ana Maria Martins, *op. cit.*, doc. 149, pp. 400-401, de 1311, Outubro, 16). A regra da passagem do lugar de alvazil geral para o de almotacé e, então, para alvazil dos órfãos parece ter sido cumprida – pelo menos – nos primeiros tempos, como se confirma através do percurso do atrás referido Geraldo Martins Picanço, atestado como alvazil dos órfãos em 1311-1312 e que havia sido alvazil do cível em 1310-1311 (IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 8, M 34, doc. 7, de 1310).

¹⁴⁸ IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 1, doc. 24, de 1334, Julho, 13.

¹⁴⁹ IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 20, doc. 391, de 1308, Dezembro, 23.

¹⁵⁰ IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 1, doc. 18, de 1329, Fevereiro, 2.

¹⁵¹ IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 1, doc. 24, de 1364, Julho, 13.

¹⁵² IAN/TT, Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, M 38, doc. 8, de 1350, Abril, 2.

¹⁵³ IAN/TT, Gaveta XXI, M 10, doc. 11, de 1377, Outubro, 23.

¹⁵⁴ IAN/TT, S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 18, doc. 16, de 1382, Março, 18.

¹⁵⁵ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 6, de 1355, Junho, 7 e IAN-TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 13, doc. 32, de 1356, Março, 17.

1357-1358¹⁵⁶ e 1364-1365¹⁵⁷ e de Bartolomeu Martins, registado apenas em 1383¹⁵⁸. Porém, na maior parte dos casos detectados, os indivíduos que desempenhavam o cargo raramente eram escolhidos para outros lugares de destaque no concelho, como Pedro Anes de Alfama, em 1341-1342¹⁵⁹ ou Gonçalo Anes de Sobrada, em 1346-1347¹⁶⁰ que a documentação não volta a mencionar como detentores das mais altas magistraturas concelhias. Ainda assim, alguns conseguiam ainda integrar – quando muito – mais um ou dois elencos governativos da cidade.

Porém, muitos eram os que iniciavam o seu “*cursus honorum*” nesta magistratura, ascendendo posteriormente ao lugar de alvazil geral. Foi o que sucedeu, entre outros, com João Esteves Pão e Água que em 1311 inicia, precisamente nessa magistratura, a sua trajectória fulgurante no concelho¹⁶¹. Percursos semelhantes são os seguidos por Afonso Anes de Freitas, alvazil dos ovençais e dos judeus em 1336-1337¹⁶², em 1339-1340¹⁶³ e em 1341-1342¹⁶⁴ e que ascende a alvazil geral em 1358-1359, lugar que volta a ocupar por diversas vezes até 1372-1373¹⁶⁵; por Vasco Afonso Carregueiro, alvazil dos ovençais, dos judeus e dos órfãos em 1350¹⁶⁶ e alvazil geral – sobretudo do crime – em diversas ocasiões até 1378¹⁶⁷; e ainda por Afonso Martins Alvernaz, que iniciou a sua ascensão no concelho a partir de 1338-1339, altura em que foi eleito como alvazil dos ovençais e dos judeus¹⁶⁸. Esta transição ocorria, muito naturalmente,

¹⁵⁶ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2.

¹⁵⁷ IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 9, M 38, doc. 18, de 1364, Junho, 22.

¹⁵⁸ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. II, Lisboa, JNICI, 1993, Procuração do Concelho de Lisboa para as Cortes de Santarém, de 1383, p. 167.

¹⁵⁹ IAN/TT, Colegiada de S. Julião de Frielas, M 2, doc. 15, de 1346, Dezembro.

¹⁶⁰ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Julho, 5.

¹⁶¹ Ana Maria Martins, *op. cit.*, doc. 149, pp. 400-401, de 1311, Outubro, 16.

¹⁶² IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 7, M 28, doc. 7 de 1336, Junho, 14.

¹⁶³ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 4, de 1339, Setembro, 1.

¹⁶⁴ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12.

¹⁶⁵ IAN/TT, Mosteiro da Trindade de Lisboa, Livro 107, fl. 31v-32v, de 1358, Setembro, 27; AML-AH, Livro I do Hospital de D. Maria de Aboim, doc. 3, de 1368, Outubro, 2; AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 3, de 1368, Outubro, 30, em traslado de 1423, Fevereiro, 6 e doc. 4, de 1368, Novembro, 8, em traslado de 1424, Fevereiro, 21; IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx. 19, doc. 65, de 1369, Fevereiro, 21 e IAN/TT, Mosteiro da Trindade de Lisboa, M 1, doc. 6, de 1372, Setembro, 27.

¹⁶⁶ IAN/TT, Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, M 38, doc. 8, de 1350, Abril, 2.

¹⁶⁷ IAN/TT, Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, M 38, doc. 8, de 1350, Abril, 2; IAN/TT, Santos-o-Novo, M51, de 1351, Janeiro, 13; AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 6, de 1355, Junho, 7; AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2; AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 31, de 1360, Dezembro, 9 e IAN/TT, Mosteiro da Trindade de Lisboa, M 1, doc. 5, de 1360, Outubro, 15; IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 13, doc. 16, de 1361, Março, 23; AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 34, de 1364, Novembro, 8; *Alguns Diplomas Particulares dos Séculos XIV e XV*, Separata do *Boletim do Arquivo Histórico do Ministério das Finanças*, Lisboa, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, 1943, doc. 1, p. 17, de 1364, Dezembro, 4; IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 14, doc. 1 e 2, de 1365, Janeiro, 15; IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 17, doc. 5, de 1378, Abril, 14 e IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx 3, doc. 40, de 1378, Dezembro.

¹⁶⁸ IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 25, doc. 489, de 1338, Dezembro, 19. É, no entanto, possível que tenha entrado para o lugar em 1335-1336, tratando-se assim do mesmo Afonso Martins que as fontes atestam no cargo em inícios de 1336 (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 3, de 1336, Janeiro, 25 a Fevereiro, 1).

porque dirimir este tipo de pleitos – provavelmente não tão complexos quanto os que eram desembargados pelos alvazis gerais – dava, a quem ocupasse o lugar, uma experiência de vulto fundamental para a resolução de questões de maior complexidade como as que eram presentes aos alvazis gerais¹⁶⁹.

Os Alvazis do cível e os alvazis do crime: Marcelo Caetano assinalou já a falta de cultura jurídica da generalidade dos magistrados concelhios¹⁷⁰, situação que se confirma através da análise da documentação disponível para o período em estudo, durante o qual são conhecidos apenas quatro alvazis identificados como possuindo formação jurídica: Mestre Pedro das Decretais, em 1294-1295¹⁷¹; Lourenço Martins Botelho, alvazil geral em 1346-1347¹⁷², João Gil, alvazil geral em 1381-1382¹⁷³; Afonso Domingues e Aires Peres de Camões, que detinham o cargo de alvazil do crime em 1383¹⁷⁴, todos eles – à excepção do primeiro – identificados

¹⁶⁹ A partir de meados do século XIV, a documentação faz também menção a um outro magistrado: o juiz dos testamentos. A ligação entre o concelho e este juiz é, ainda, de difícil compreensão pela falta de elementos documentais. Porém, segundo Marcelo Caetano, esta nova magistratura surgia em virtude do aumento exponencial do número de mortes provocado pela Peste Negra de 1348 e da necessidade de julgar as inúmeras situações legais surgidas em torno de um número crescente de testamentos. Aliás, a primeira referência ao cargo remonta a 1349, na pessoa de Afonso Anes (IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 1, doc. 37, de 1349, Julho, 29, em traslado de 1353, Outubro, 22), o que parece confirmar a existência de um nexo de causalidade entre a pandemia e o surgimento dessa magistratura. Aquele mesmo autor considera o juiz dos testamentos como sendo um dos magistrados concelhios, colocando-o num plano equivalente ao dos alvazis ou do juiz dos órfãos. Ao que nos é dado perceber, o autor fundamentou-se num documento em que o juiz dos testamentos surge entre alguns dos magistrados concelhios, o que, a nosso ver, é insuficiente para que se possa tirar, com segurança, essa ilação (Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 69). Assim, os escassos elementos de que dispomos revelam-nos precisamente o contrário, ou seja, que era o rei quem nomeava esse juiz, como se percebe pela identificação de Vasco Martins Marecos, registado, em 1352, como “juiz dos testamentos por el-rei” (IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 22, doc. 423, de 1352, Fevereiro, 28 ou 29). Os poucos indivíduos que encontramos registados no cargo são o acima referido Vasco Martins Marecos, entre 1351 e 1355 (IAN/TT, Colegiada de Santa Cruz do Castelo, M 3, doc. 118, de 1351, Outubro, 19; IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 22, doc. 423, de 1352, Fevereiro, 28 ou 29; Ana Maria Martins, *op. cit.*, doc. 116, pp. 433-435, de 1353, Fevereiro, 12; IAN/TT, Colegiada de S. Lourenço de Lisboa, M 2, doc. 53, de 1354, Abril, 23 e M 6, doc. 115, de 1355, Agosto, 8, respectivamente); Fernão Martins, em 1355 (IAN/TT, Mosteiro de S. Domingos de Lisboa, Livro 11, fl. 228, de 1355, Maio, 29) – possivelmente o mesmo indivíduo que encontramos registado como procurador em 1352 e como alvazil em 1354 e 1355 –; Fernão Esteves do Rego, em 1356 (IAN/TT, Colegiada de Santa Cruz do Castelo, doc. 138-1, de 1356, Março, 23 e doc. 138-2, de 1356, Abril, 11) e Vasco Afonso, em 1363 (IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 3, doc. 648, de 1363, Agosto, 9). Desconhecemos o número de juizes que exerciam o cargo em simultâneo, embora o facto de Fernão Martins se encontrar em exercício – aparentemente – numa altura em que Vasco Martins Marecos ainda era detentor do cargo, isto é, entre Maio e Agosto de 1355, parece indicar que não seria apenas um. Todavia, por só serem conhecidas essas escassas referências e por nada mais encontrarmos após 1363 temos algumas dúvidas quanto ao prolongamento do cargo para além dessa data, o que relaciona com a passagem dos efeitos causados em Lisboa pela mortalidade da peste de 1348.

¹⁷⁰ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 46.

¹⁷¹ IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 4, doc. 29, de 1294, Dezembro, 12.

¹⁷² IAN/TT, Ordem de Avis, M4, doc. 385, de 1347, Fevereiro, 15.

¹⁷³ IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de For a, 1ª Inc., M 18, doc. 15, de 1382, Fevereiro, 10.

¹⁷⁴ Afonso Domingues ocupava o lugar de alvazil do cível (AML-AH, Livro I do Hospital de D. Maria de Aboim, doc. 9, de 1383, Junho, 3, em traslado de 1383, Agosto, 21), ao passo que Aires Peres de Camões detinha o lugar de alvazil do crime (*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. II, *op. cit.*, Procuração do Concelho de Lisboa para as Cortes de Santarém, de 1383, p. 167, de 1383, Agosto, 4).

como bacharéis em Leis. Todavia, surgem-nos também alguns alvazis identificados como escolares, o que pode sugerir tratar-se de personalidades com alguma formação na área da Justiça. Era o caso de Martim Afonso, alvazil geral em 1375-1376¹⁷⁵ e 1376-1377¹⁷⁶. Porém, exceptuando Mestre Pedro (1294-1295), são, todos eles, casos bastante tardios.

Apesar de só nas décadas finais de Trezentos se assistir a uma melhoria da formação académica dos alvazis, é possível detectar, desde os últimos anos da centúria anterior, uma tendência gradual para a especialização das suas funções, muito provavelmente em resposta ao número crescente de solicitações e à cada vez maior diversidade e complexidade de situações com que eram confrontados¹⁷⁷. Apesar de, na prática, a divisão de áreas de actuação poder remontar a períodos anteriores¹⁷⁸, é apenas a partir de 1331 que começamos a encontrar, de forma explícita, a distinção dos alvazis gerais em alvazis do crime e alvazis do cível¹⁷⁹, embora esta separação nem sempre se encontre expressa, de forma evidente, na documentação¹⁸⁰. Exerciam as suas funções em grupos de dois por ano – o que revela que, pela mesma altura, se verificou um aumento para o dobro do número de alvazis gerais em Lisboa –, devendo cada um destes pares ser constituído por um cavaleiro e um cidadão¹⁸¹.

Contudo, esta – pelo menos aparente – especialização de funções pode ser resultado de uma maior inclinação e/ou apetência para uma ou para outra área, pois são raros os casos de indivíduos que tivessem assumido as magistraturas do cível e do crime. Excepcional é, por isso, o caso de Afonso Martins Alvernaz, que encontramos, por exemplo, como alvazil do crime em 1365¹⁸² e alvazil do cível em 1370¹⁸³.

¹⁷⁵ *Documentos para a História da Cidade de Lisboa: Cabido da Sé, Sumários de Lousada, Apontamentos dos Brandões, Livro dos Bens Próprios dos Reis e das Rainhas*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1954, p. 223, de 1375, Outubro, 21.

¹⁷⁶ IAN-TT, Colegiada de Santa Cruz do Castelo, doc. 233, de 1376, Setembro, 13.

¹⁷⁷ A criação, em finais de Duzentos, dos alvazis dos ovençais e dos judeus anunciava já a necessidade de algum grau de especialização entre os magistrados municipais lisboetas.

¹⁷⁸ Cf. supra, pp. 80-81.

¹⁷⁹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 84, de 1331, Junho, 10.

¹⁸⁰ Em 1362, por exemplo, João Cravo surge mencionado apenas como alvazil geral (AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1362, Agosto, 5, em traslado de 1367, Setembro, 25). Registe-se que este João Cravo foi também provedor do Hospital do Conde D. Pedro – ainda que não se saiba com segurança desde quando –, morrendo escassos meses antes de Novembro de 1364, altura em que é escolhido, para o substituir, o prestigiado Vasco Afonso Carregueiro (AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 34, de 1364, Novembro, 8).

¹⁸¹ A documentação dá-nos diversos exemplos desta situação, sendo que o mais antigo de que temos conhecimento remonta a 1322 e apresenta, de parceria, o cavaleiro João Fernandes e o cidadão João Esteves Pão e Água na qualidade de alvazis (*Posturas do Concelho de Lisboa (Século XIV)*), op. cit., p. 57, de 1322, Novembro, 19). Encontram-se outros exemplos no acervo do Arquivo Municipal de Lisboa em que tal é referido, como um documento que data de 1342 e que menciona o alvazil Gonçalo Gomes de Azevedo, cavaleiro, que exercia funções em parceria com Afonso Martins Alvernaz, cidadão (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Julho, 5).

¹⁸² AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, de 1365, Novembro, 15.

¹⁸³ IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 26, doc. 504, de 1370, Julho, 13. No entanto, acreditamos que outros indivíduos que as fontes registam apenas como alvazis gerais podem ter desempenhado funções no cível e no crime. Mesmo assim, parece-nos que esta seria uma situação pouco comum.

Muitos dos indivíduos eleitos pela primeira vez como alvazis gerais (do cível ou do crime) não possuía qualquer experiência anterior como magistrados. Relembre-se apenas o exemplo de João Anes Palhavã, que inicia sua fulgurante carreira concelhia em 1343-1344, precisamente como alvazil geral¹⁸⁴. Porém, boa parte dos homens escolhidos para esses lugares não eram propriamente estreantes, tendo anteriormente – como já referimos¹⁸⁵ – desempenhado funções como alvazil dos ovençais e dos judeus. Veja-se, entre outros, os casos de Afonso Martins Alvernaz, alvazil dos ovençais e judeus em 1336, 1339 e 1342 e, a partir de 1358, designado para a magistratura do cível¹⁸⁶; Fernão Martins, alvazil dos ovençais, judeus e meninos órfãos, em 1351 e 1352¹⁸⁷ e, em 1354 e 1355 nomeado como alvazil geral, muito possivelmente, do cível¹⁸⁸; Rui Peres, alvazil dos ovençais e dos órfãos, em 1334 e 1344¹⁸⁹, e alvazil do crime em 1342 e 1346¹⁹⁰; e Vasco Afonso Carregueiro, alvazil dos ovençais e dos judeus em 1350, em 1351 e 1357¹⁹¹ e, a partir de 1360, alvazil geral¹⁹², muito provavelmente do crime, como em 1362, 1364 e 1378¹⁹³. O início de uma “carreira” naquela que era, de todas, talvez a magistratura menos complexa, serviria como um “tirocínio” para muitos futuros alvazis gerais. Aí podiam adquirir experiência e exercitar procedimentos legais e métodos de trabalho que poderiam vir a ser postos em prática, no futuro, nos mais exigentes cargos de alvazil do cível ou de alvazil do crime, o que jogava naturalmente a seu favor no momento da

¹⁸⁴ IAN/TT, S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx 5, doc. 19, de 1343, Agosto, 4 e Cx 2, doc. 7, de 1343, Dezembro, 2.

¹⁸⁵ Cf. supra, pp. 86-87.

¹⁸⁶ Miguel Gomes Martins, “Os Alvernazes: Um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos”, *op. cit.*, pp. 20-28.

¹⁸⁷ IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, M 51, de 1351, Abril, 4; IAN-TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 12, doc. 17, de 1352, Março, 3 e IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx 9, doc. 10, de 1352, Março, 9.

¹⁸⁸ AML-AH, Livro I do Alqueidão, doc. 15, de 1354, Maio, 28 e AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 26, de 1354, Dezembro, 20 e IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 12, M 49, doc. 1000, de 1354, Junho, 2; AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 31, de 1355, Fevereiro, 18.

¹⁸⁹ IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 1, doc. 24, de 1334, Julho, 13; identificado como alvazil geral em IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 10, doc. 32, de 1344, Julho, 27 e IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 10, doc. 39, de 1344, Dezembro, 7; identificado como alvazil dos ovençais e dos órfãos em IAN/TT, Mosteiro do Salvador de Lisboa, M 25, doc. 493, de 1344, Junho, 13.

¹⁹⁰ IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 8, M 34, doc. 6, de 1342, Outubro, 15; IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 11, doc. 22, de 1346, Setembro, 11 e IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx 5, doc. 21, de 1346, Outubro. Absentista e substituído pelo juiz Estêvão Martins (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3 de 1342, Julho, 5). Encontra-se em exercício registado durante esse ano (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 5, de 1342, Junho, 21 e *Livro das Posturas Antigas*, Leitura Paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 46, de 1342, Agosto, 23); Identificado como cavaleiro e vassalo régio em IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 11, doc. 20, de 1346, Agosto, 29.

¹⁹¹ IAN/TT, Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, M 38, doc. 8, de 1350, Abril, 2 e IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, M1, de 1351, Janeiro, 13.

¹⁹² AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 31 e IAN/TT, Mosteiro da Trindade de Lisboa, M 51, doc. 5, de 1360, Outubro, 15.

¹⁹³ IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 62, doc. 1222, de 1362, Julho, 19; AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 34, de 1364, Novembro, 8; *Alguns Diplomas Particulares dos Séculos XIV e XV*, *op. cit.*, doc. 1, p. 17, de 1364, Dezembro, 4; IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 17, doc. 5, de 1378, Abril, 14 e IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx 3, doc. 40, de 1378, Dezembro.

eleição dos elencos governativos da cidade. Facto é que, como os exemplos acima indicados demonstram, boa parte dos indivíduos que seguem este tipo de trajecto, isto é, que iniciam o seu percurso nas magistraturas municipais como alvazis dos ovençais e dos judeus, acabam por se afirmar durante largos anos como alvazis gerais.

Mas nem todos os cargos cimeiros do concelho facilitavam o acesso ao lugar de alvazil geral. Ao contrário do que acontecia, por exemplo, com alguns alvazis dos ovençais e dos judeus, os indivíduos atestados no cargo de procurador só em poucos casos teriam o acesso facilitado àquela magistratura. Para tal contribuía, muito provavelmente, a grande diferença de funções de que uns e outros estavam encarregues. Os únicos casos que conhecemos em que um procurador transita para a magistratura do cível ou do crime são os de Fernão Martins, procurador em 1352¹⁹⁴ e que parece tratar-se do mesmo indivíduo registado como alvazil geral em 1354¹⁹⁵ e 1355¹⁹⁶; de Afonso Martins Alvernaz, procurador em 1340 e, a partir dessa data, detentor por várias vezes do lugar de alvazil¹⁹⁷; de João Afonso das Regras¹⁹⁸ e de Pedro Anes Palhavã¹⁹⁹, que iniciam as suas “carreiras” nos órgãos superiores do concelho no desempenho do lugar de procurador.

O procurador do concelho: Ainda que não seja conhecido o momento preciso do estabelecimento do cargo de procurador do concelho, parece seguro que esta inovação teve lugar durante as décadas finais da centúria de Duzentos²⁰⁰, integrada, aliás, num conjunto mais vasto de alterações introduzidas na estrutura municipal lisboeta, das quais se destaca, por exemplo, a já referida criação dos alvazis dos ovençais e dos judeus, e dos alvazis dos órfãos.

¹⁹⁴ IAN-TT, Leitura Nova, Livro II de Direitos Reais, fl. 272v, de 1352, Novembro, 9 e IAN-TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª inc., Cx. 6, doc. 27, de 1352, Agosto, 25.

¹⁹⁵ AML-AH, Livro I do Alqueidão, doc. 15, de 1354, Maio, 28 e AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 26, de 1354, Dezembro, 20.

¹⁹⁶ AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 31, de 1355, Fevereiro, 18.

¹⁹⁷ Veja-se atrás as referências documentais relativas ao percurso de Afonso Martins Alvernaz enquanto alvazil.

¹⁹⁸ Procurador do concelho de Lisboa à assinatura das pazes entre D. Afonso IV e o infante D. Pedro em simultâneo com Vasco Esteves Filipe (AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 30, de 1356, Janeiro, 11, em traslado de 1356, Janeiro, 17) e alvazil geral antes de 1361 (IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, M 37, doc. 749, de 1361, Outubro, 10).

¹⁹⁹ Miguel Gomes Martins, “A família Palhavã (1253-1357). Elementos para o estudo das elites dirigentes da Lisboa Medieval”, *op. cit.*, pp. 69-72.

²⁰⁰ As referências documentais mais recuadas remontam a 1284 (AML-AH, Livro I de Alqueidão, doc. 3, de 1284, Abril, 25 e doc. 6, de 1284, Julho, 23) e a 1292 (AML-AH, Livro I do Alqueidão, doc. 7, de 1292, Janeiro, 5).

Além de actuar, ao que parece, como uma espécie de “delegado do ministério público”, ao procurador competia representar o concelho perante o rei, instituições ou particulares com os quais o município tivesse necessidade de negociar²⁰¹, o que, compreensivelmente, conferia um enorme prestígio ao cargo e a quem o ocupava. Para tal o procurador estaria munido de uma procuração – de algumas delas conhecemos o teor²⁰² – lavrada pelo concelho no momento da sua escolha, eventualmente durante as assembleias em que eram escolhidos os alvazis.

Compreende-se, portanto, que para o exercício deste tipo de competências fosse particularmente importante o domínio de algumas noções de Direito. Por isso mesmo encontramos no cargo algumas figuras com formação nesta área, tais como João Vivas, advogado²⁰³, procurador entre 1321 e 1329²⁰⁴ – para além de procurador às cortes de 1331²⁰⁵ –; João Vicente, advogado, registado em 1345²⁰⁶, e João Gil, bacharel em Leis e procurador em 1382²⁰⁷. Terá sido esse o motivo que levou a que o lugar tivesse inicialmente sido preenchido por figuras oriundas do universo do tabelionato: João Mendes, em 1284²⁰⁸ e, Francisco Domingues, em 1313²⁰⁹. No entanto, tal pode dever-se a uma determinação do próprio rei²¹⁰ que, assim, encontrava uma forma privilegiada para intervir activamente na gestão dos destinos daquela que se afirmava, cada vez mais, como a principal cidade do reino.

²⁰¹ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 40. O “Livro das Leis e Posturas” sintetiza, da seguinte forma, as competências dos procuradores: “*manda ElRey ao procurador, ou Procuradores de cada h'u Concelho, que pelos tempos forem, que sejam regidentes, e estem na Villa, e em o Concelho pera demandarem, e procurarem as cousas, e direitos do comum, e nom se partam ende senom pola guisa que dito hé, dos Juizes, ou Alvaçis; e devem requerer os muros, as pontes, e fontes, e calças, e resios do Concelho, e as outras cousas, e obras do comum, pera se nam fazerem em elles dampno, e se nom perderem, e pera se fazerem, e corregerem assi como devem, e pera nom seerem emalheados ao Concelho*” (*Livro das Leis e Posturas*, ed. de Nuno Espinosa Gomes da Silva e Maria Teresa Campos Rodrigues, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 1971, p. 264).

²⁰² Veja-se, por exemplo, as procurações passadas a Afonso Martins Alvernaz, em 12 de Março de 1342 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Julho, 5), e a Nuno Rodrigues em 7 de Junho de 1355 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1355, Junho, 7, em traslado de 1356, Abril, 31).

²⁰³ A documentação disponível, para além de o mencionar como advogado e cidadão de Lisboa (IAN/TT, Colegiada de S. Lourenço de Lisboa, M 2, doc. 35, de 1320, Maio, 19), atesta-o como advogado do concelho (IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 36, doc. 720, de 1312, Fevereiro, 16).

²⁰⁴ AML-AH, Livro I de Contratos, doc. 3, de 1321, Dezembro, 1; AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 17, de 1325, Fevereiro, 4 e doc. 18, de 1325, Fevereiro, 4 (onde surge apenas como vizinho, apesar de desempenhar as funções inerentes ao cargo de Procurador); AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro, doc. 21, de 1327, Abril, 16 e doc. 23, de 1328, Novembro, 10 e AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 42, de 1327, Abril, 16 e IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 7, doc. 23A, de 1327, Julho, 28; AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro, doc. 22, de 1328, Agosto, 8 e doc. 23, de 1328, Novembro, 10; IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 1, doc. 18, de 1329, Fevereiro, 2.

²⁰⁵ *Cortes Portuguesas: Reinado de Afonso IV (1325-1357)*, *op. cit.*, Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 63.

²⁰⁶ AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 49, de 1345, Outubro, 5.

²⁰⁷ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4.

²⁰⁸ AML-AH, Livro I de Alqueidão, doc. 3, de 1284, Abril, 25 e doc. 6, de 1284, Julho, 23.

²⁰⁹ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 9, de 1313, Dezembro, 13.

²¹⁰ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 49.

No entanto, durante as primeiras décadas de Trezentos deixamos de encontrar tabeliães designados para o cargo de procurador concelhio, que terá, então, passado a ser nomeado exclusivamente – embora com alguns reveses²¹¹ – pela assembleia dos homens-bons ou, mais provavelmente, pelos alvazis que, assim, podiam escolher figuras da sua total confiança²¹². Ao contrário do que sucedia com os alvazis que, como vimos, actuavam em pares compostos por um cavaleiro e por um cidadão, no caso dos procuradores não encontramos um único indivíduo atestado como pertencente ao grupo da cavalaria, o que parece revelar a perda crescente de importância dos cavaleiros no seio do concelho, cada vez mais dominado pelas famílias ligadas, por exemplo, ao grande comércio.

Apesar de, em teoria, existir apenas um procurador do concelho, casos há em que a documentação menciona a existência simultânea de dois e mesmo de três procuradores, aparentemente, em igualdade de estatuto. Assim aconteceu, por exemplo, em Julho de 1350, com João Anes Palhavã e João Rol²¹³ e, em 1312, com Estêvão Domingues, Martim Martins e Gonçalo Barreira²¹⁴.

Por norma, os procuradores podiam, caso o volume de trabalho o justificasse, nomear procuradores sub-estabelecidos, aliás, conforme se encontrava previsto na procuração entregue a Afonso Martins Alvernaz, em 1342²¹⁵. A designação de outros procuradores, consequência provável do aumento da complexidade e do número de pleitos em que o concelho se encontrava envolvido, ter-se-á tornado tão frequente que, a partir de meados do século XIV, começam a surgir as primeiras referências ao procurador geral²¹⁶, de forma a distingui-lo dos restantes procuradores nomeados, eventualmente, para situações pontuais e que lhe estariam hierarquicamente sujeitos²¹⁷.

²¹¹ *Cortes Portugueses: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 70.

²¹² Atente-se no facto de em 1356 um dos procuradores enviados à assinatura de pazes entre Afonso IV e o infante D. Pedro ser João Afonso das Regras, casado com uma sobrinha de João Anes Palhavã – filha de Pedro Anes – que, nesse mesmo ano – bem como no anterior – encontramos no lugar de alvazil (Miguel Gomes Martins, “A família Palhavã (1253-1357). Elementos para o estudo das elites dirigentes da Lisboa medieval”, op. cit., pp. 72-73 e 76).

²¹³ “*a mym foram mostrados alguns agravos que deziasdes que recebiades de mym e dos meus officiaes e d’outras pessoas agravamentos per Joban Eanes Palhavã e per Joban Rool vossos procuradores que a mym envyastes*” (AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 29, de 1350, Julho, 22).

²¹⁴ IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 36, doc. 720, de 1312, Fevereiro, 16.

²¹⁵ “*e pera fazer e sustabelecer outro procurador ou procuradores*” (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Julho, 5).

²¹⁶ Assim acontece com Gonçalo Fernandes, em 1359 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 12, de 1359, Novembro, 6); com Afonso Anes, em 1371 (AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 74, de 1371, Novembro, 20); e com o bacharel João Gil, em 1382 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4).

²¹⁷ A documentação compulsada não permitiu distinguir qualquer tipo de relação entre estes procuradores sub-estabelecidos e a instituição dos procuradores do número, embora nos pareça que aqueles pudessem ser escolhidos deste grupo.

Tal como os alvazis, também os procuradores podiam ser temporariamente substituídos, caso surgisse alguma impossibilidade legítima que os impedisse de cumprir as funções que lhes estavam confiadas. Veja-se o sucedido com Lourenço Durães a quem, segundo os alvazis, vereador e homens-bons presentes na reunião de 13 de Novembro de 1365, “aconteçera seu negocio per tal gisa que nom era na dicta çidade nem podia obrar do dicto offiço por a qual razom a çidade recebya gram dano”. Por este motivo sugeriram a sua substituição por João Anes de Coina, porém, apenas “ataa que o dicto Lourenço Durãez viesse pera obrar del”²¹⁸.

Alguns dos indivíduos escolhidos possuíam já alguma prática na gestão dos destinos da cidade. João Rol, por exemplo, vereador em 1342-1343²¹⁹, foi escolhido como procurador no ano de 1350²²⁰, enquanto que Nuno Rodrigues, alvazil em 1349-1350²²¹ foi nomeado procurador em 1355-1356²²². Porém, outros adquiriam boa parte da sua experiência ao longo de vários anos de exercício do mesmo cargo, onde se assumiam, assim, como autênticos “especialistas”. Veja-se os casos de Gil Afonso, referenciado em 1358-1359²²³ e em 1361-1362²²⁴; de João Vivas²²⁵, registado como advogado no concelho, em 1312²²⁶, como procurador em 1321-1322²²⁷, 1324-1325²²⁸, em 1327-1328²²⁹ e em 1328-1329²³⁰ e como procurador do concelho de Lisboa às cortes de Santarém, em 1331²³¹; e de Lourenço Maça atestado como

²¹⁸ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, fl. 1, de 1365, Novembro, 13, em traslado de post. 1365, Novembro, 28. Em 1369, João Anes de Coina encontra-se registado como fiador do concelho (AML-AH, Livro I de Compras e Vendas, doc. 1, de 1369, Março, 11). Uma lei incluída no “Livro das Leis e Posturas” proíbe os “juizes, ou Alvazis, que não recebam os sobestaballecimentos, nem os Procuradores que asy forem sobestaballecidos jeeralmente nem especialmente polos ditos Procuradores, salvo se o que for sobestaballecido mostrar enformaçam direita, e poder tal, porque possa verdadeiramente trauar esses feitos, e dar a elles recado, e resposta, asy como for mester” (Livro das Leis e Posturas, op. cit., p. 267).

²¹⁹ Identificado como homem bom vedor (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 3, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Julho, 5).

²²⁰ Simultaneamente com João Anes Palhavã (AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 29, de 1350, Julho, 22).

²²¹ IAN/TT, Mosteiro da Trindade de Lisboa, Livro 107, fl. 19-24v, de 1349, Julho, 9 a 12.

²²² AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1355, Junho, 7, em traslado de 1356, Abril, 31; AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 6, de 1355, Junho, 7; AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1356, Abril, 31 e AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 30, de 1356, Janeiro, 11.

²²³ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 11, de 1358, Julho, 29, em traslado de post. 1359, Janeiro, 16, doc. 11, de 1359, Janeiro, 14, em traslado de post. 1359, Janeiro, 16 e doc. 12, de 1359, Novembro, 6.

²²⁴ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 1, de 1361, Setembro, 30 a Outubro, 1.

²²⁵ João Vivas seria, como foi já proposto por Marcelo Caetano, familiar do bispo de Viseu, D. Miguel Vivas (Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 48). Seria também, muito provavelmente, parente de Domingos Vivas, um dos indivíduos presentes como testemunha da assembleia magna de Agosto de 1285 (AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 2, de 1285, Agosto, 7, em traslado de 1423, Fevereiro, 10).

²²⁶ IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 36, doc. 720, de 1312, Fevereiro, 16.

²²⁷ AML-AH, Livro I de Contratos, doc. 3, de 1321, Dezembro, 1, em traslado de 1321, Dezembro, 19.

²²⁸ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 18, de 1325, Fevereiro, 4.

²²⁹ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 17, de 1327, Abril, 16, em traslado de 1433.

²³⁰ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 22, de 1328, Agosto, 8 e doc. 23, de 1328, Novembro, 10 e IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 1, doc. 18, de 1329, Fevereiro, 2.

²³¹ Os outros dois eram Pedro Esteves, João Esteves Pão e Água, todos os três identificados como cidadãos. Eram acompanhados pelos tabeliães Domingos Martins e Pedro Peres (*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 63, de 1331, Maio, 15).

procurador em 1354-1355²³², 1360-1361²³³ e 1367-1368²³⁴. Contudo, só muito raramente a experiência acumulada por estes procuradores servia de “trampolim” para outras magistraturas concelhias de maior importância e prestígio²³⁵. Singular é, por isso, o caso de Pedro Esteves do Hospital, procurador em 1378-1379²³⁶ e em 1381²³⁷ e vereador em 1383²³⁸.

O Tesoureiro do concelho: A documentação municipal de inícios do século XIV revela ainda uma outra importante inovação na estrutura orgânica do concelho de Lisboa: a existência de um tesoureiro.

Desconhece-se o momento exacto em que este oficial começou a exercer funções, porém, parece-nos possível tratar-se de mais uma alteração introduzida – a par de outras a que já nos referimos – em finais de Duzentos, pois em 1313 o concelho agravava-se do facto de D. Dinis ter chamado a si a competência de o nomear, contrariando o que até aí tinha sido uma prerrogativa exclusivamente municipal²³⁹. Nos objectivos do monarca estaria, eventualmente, uma tentativa de fiscalizar mais de perto não só as finanças municipais, mas também toda a actividade concelhia. Ainda que não o tenha feito imediatamente, a Coroa terá acabado por ceder às queixas²⁴⁰. Mesmo assim, não terá desistido por completo de assumir ela própria a escolha dos tesoueiros – bem como dos procuradores –, ao que o concelho terá novamente reagido denunciando essa situação nas cortes de Santarém de 1331²⁴¹.

²³² AML-AH, Livro I do Alqueidão, doc. 15, de 1354, Maio, 28 e AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 26, de 1354, Dezembro, 20.

²³³ AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 31 e AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 2, de 1361, Abril, 12.

²³⁴ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1367, Setembro, 25.

²³⁵ A primeira referência à sua presença nos órgãos de decisão do município remonta a 1340, quando ocupava o lugar de procurador (Miguel Gomes Martins, “Os Alvernazes: um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos”, *op. cit.*, p. 19).

²³⁶ AML-AH, Livro II de D. Fernando, doc. 21, de 1378, Junho, 18, em traslado de post. 1381, Fevereiro, 15.

²³⁷ AML-AH, Livro II de D. Fernando, doc. 21, de 1381, Fevereiro, 15.

²³⁸ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. II, *op. cit.*, Procuração do Concelho de Lisboa para as Cortes de Santarém, de 1383, p. 167.

²³⁹ “*Outrossy mi disserom que o tesoureiro do concelho e o scrivam eram metudos pelo concelho e que agora era hi metudo o tesoueyro per meu mandado e que tiinha buum scrivam que he seu homem e que mi pediam que o concelho metesse o tesoureiro e o scrivam como soyam*” (AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 9, de 1313, Dezembro, 13).

²⁴⁰ Apesar de as fontes nada indicarem a esse respeito, tudo indica que, entre 1313 e 1331, o rei terá aceite a nomeação concelhia dos tesoueiros, pois nesta última data os procuradores enviados às cortes de Santarém, de 1331, queixavam-se que o rei tinha voltado a nomear esses oficiais.

²⁴¹ Mais uma vez o rei terá recuado na pretensão de nomear os tesoueiros, mas sublinhou a necessidade de estes oficiais – tal como os procuradores – serem mudados anualmente, na mesma altura em que eram eleitos os alvazis (*Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, *op. cit.*, Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 70).

Apesar de se tratar de um cargo instituído, tudo o indica, antes de 1313, só em 1316 surge a primeira identificação de um tesoureiro. Trata-se Vicente Martins Pão e Água²⁴², muito provavelmente familiar de João Esteves Pão e Água – embora não nos tenha sido possível descortinar qual o vínculo familiar que os unia –, uma das figuras mais destacadas da administração municipal de Lisboa entre 1311 e 1342²⁴³, o que, de certa forma, pode explicar a sua escolha²⁴⁴.

Se bem que os dados recolhidos acerca dos tesoureiros não sejam tão completos como os que conseguimos reunir, por exemplo, relativamente aos alvazis ou aos procuradores, parece-nos que este terá sido um dos poucos cargos municipais onde realmente funcionou a rotatividade anual. Assim, de todos os casos documentados, o único em que se verifica a presença durante mais que um ano consecutivo é o de Raimundo Geraldês – sobre quem nada mais se sabe –, registado entre 15 de Outubro de 1371 e 31 de Março de 1373²⁴⁵.

Na maior parte dos casos, trata-se de figuras praticamente desconhecidas²⁴⁶. Contudo encontramos algumas exceções, indivíduos sobre quem foi possível recolher alguns elementos, se bem que escassos, acerca do seu trajecto no concelho de Lisboa. É o caso de Fernão da Veiga, atestado como tesoureiro em 1342²⁴⁷ e como alvazil em 1344²⁴⁸. Pertencia, muito provavelmente, a uma família bastante implantada nos meios concelhios lisboetas, como parece indicar a identificação de João da Veiga como procurador em 1356-1357²⁴⁹, tratando-se, muito provavelmente do mesmo indivíduo que as fontes registam, em 1382, como rendeiro da sisa²⁵⁰. É também o caso de Pedro Esteves de Fragas, mencionado na

²⁴² *Posturas do Concelho de Lisboa (Século XIV)*, op. cit., p. 55, de 1316, Julho, 15.

²⁴³ Sobre a família Pão e Água, cf. Miguel Gomes Martins, “Estêvão Cibrães e João Esteves: A família Pão e Água em Lisboa (1269-1342)”, op. cit., pp. 67-74. Veja-se uma actualização dos dados biográficos de Estêvão Cibrães e João Esteves na nota 60.

²⁴⁴ A escolha de um indivíduo proveniente de uma das mais poderosas linhagens presentes no concelho de Lisboa pode confirmar o recuo do rei relativamente à pretensão de nomear o tesoureiro. No entanto, pode também ser indicador de uma situação de compromisso, pois importa não esquecer as ligações de João Esteves Pão e Água a D. Dinis e ao bastardo régio João Afonso, de quem foi procurador (p.74, n. 60).

²⁴⁵ AML-AH, Livro I de Serviços a El-Rei, doc. 3, de 1370, Outubro, 7 a 1373, Abril, 1, em traslado de 1424, Fevereiro, 24.

²⁴⁶ É o caso, entre outros, de Pedro Esteves (AML-AH, Livro I de Contratos, doc. 3, de 1321, Dezembro 1), de Gomes Lourenço (*Cortes Portuguesas: Reinado de Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 84) e de Álvaro Vasques (AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 3, de 1368, Outubro, 30).

²⁴⁷ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 5, de 1342, Junho, 21.

²⁴⁸ IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 10, doc. 34, de 1344, Junho, 14.

²⁴⁹ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 2, de 1356, Setembro, 15, em traslado de 1367, Maio, 5; IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 12, doc. 36, de 1356, Junho, 16 e AML-AH, Livro I de Serviços a El-Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 15 e AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 2, de 1357, Março, 1, em traslado de 1367, Maio, 5.

²⁵⁰ Fazia-o em sociedade com João Peres das Fradas, Lopo Martins da Portagem e Vasco Lourenço de Almada (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4).

documentação concelhia desde 1355²⁵¹, que encontramos como tesoureiro em 1364²⁵² e como vereador em 1368-1369²⁵³.

Alguns anos depois do surgimento da dignidade de tesoureiro foi também criado, o cargo de escrivão do tesoureiro, cuja principal competência seria registar em livro próprio a “*recepta e a despesa*”. Inicialmente a sua escolha terá sido da competência do concelho. No entanto, porque o processo de nomeação nem sempre terá agradado ao rei – processando-se “*como nom devia*” –, este acabou chamar a si essa prerrogativa. Naturalmente, esta situação não agradava ao concelho que, em 1313, solicitou ao monarca a reposição do *status quo* inicial. Disposto a ceder, mas não totalmente, o soberano determinou ao concelho que “*filhe huum tablion ou huum scrivan que seja convenhavel pera esto*”²⁵⁴, ou seja, se por um lado o rei abdicava, em benefício do concelho, da prerrogativa de escolher o tesoureiro, por outro, impunha-lhe um escrivão recrutado num dos principais instrumentos de centralização régia, o tabelionato²⁵⁵. Talvez por isso esses oficiais fossem vistos com alguma desconfiança pelos homens-bons, que os terão mantido afastados das reuniões concelhias, o que explica a sua quase total ausência das listas de testemunhas presentes nessas assembleias.

Singular é, por isso, o caso de Lourenço Durães, registado como escrivão do tesoureiro em 1358²⁵⁶. No entanto, esta era uma personalidade bem conhecida do concelho e depositária da sua total confiança, tendo sido escrivão do concelho em 1355²⁵⁷ e em 1356²⁵⁸, voltando a ocupá-lo em 1359²⁵⁹, em 1362²⁶⁰ e em 1368²⁶¹. Para além disso alcançou o prestigiante cargo de procurador concelhio em 1365²⁶². Esta indicação, ainda que isolada, parece indicar que, mais uma vez, o concelho terá conseguido impôr a sua vontade à do rei, assumindo também a prerrogativa de designar os escrivães dos tesoueiros.

²⁵¹ Encontramo-lo, nesta data, como testemunha do traslado de vários diplomas relativos a uma contenda entre os concelhos de Lisboa e de Alverca (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1355, Setembro, 28).

²⁵² AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 14, de 1364, Novembro, 9.

²⁵³ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 3, de 1368, Outubro, 30, em traslado de 1423, Fevereiro, 6 e doc. 4, de 1368, Novembro, 8, em traslado de 1424, Fevereiro, 21 e AML-AH, Livro I de Compras e Vendas, doc. 1, de 1369, Março, 11 a Março, 17.

²⁵⁴ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 9, de 1313, Dezembro, 13.

²⁵⁵ Algo que havia já sido feito no caso dos procuradores concelhios (Cf. supra, pp. 90-91).

²⁵⁶ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 11, de 1358, Novembro, 10 a Dezembro, 11, em traslado de post. 1359, Janeiro, 16.

²⁵⁷ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1355, Junho, 7 e AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 6, de 1355, Junho, 7.

²⁵⁸ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 1, de 1356, Setembro, 15.

²⁵⁹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 12, de 1359, Novembro, 6.

²⁶⁰ Simultaneamente com Fernão Aires (AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1362, Agosto, 5, em traslado de 1367, Setembro, 25).

²⁶¹ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 4, de 1368, Novembro, 8.

²⁶² Terá abandonado as suas funções por andar a tratar de assuntos pessoais fora de Lisboa, pelo que em Novembro foi substituído por João Eanes de Coina (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, de 1365, Novembro, 13).

O **escrivão do concelho:** Rapidamente as competências do escrivão do tesoureiro foram alargadas, estendendo-se, assim, ao registo de toda a actividade municipal e à elaboração e validação de certidões. Estas eram funções até então desempenhadas por um tabelião que – provavelmente em regime de exclusividade – exercia a sua actividade junto do concelho de Lisboa²⁶³. Aquelas novas atribuições terão provocado um aumento substancial do volume de trabalho que lhe estava entregue, o que levou à criação do cargo de escrivão do concelho, preenchido, tal como o de escrivão do tesoureiro – que se mantém –, por indivíduos oriundos do tabelionato lisboeta. O primeiro registo da sua existência recua a Agosto de 1329, altura em que era ocupado por Sebastião Afonso²⁶⁴.

Se bem que não tenhamos qualquer indicação segura acerca da forma como era preenchido o lugar durante os primeiros anos da sua existência, acreditamos que, pelo menos, a partir dos inícios da década de 1330 – muito provavelmente em resultado da pressão exercida pelo rei nas Cortes de Santarém, de 1331, para que a mudança anual dos detentores dos principais cargos concelhios fosse estritamente cumprida²⁶⁵ –, obedeceu quase sempre à rotatividade anual que, em teoria, caracterizava a escolha da maior parte dos cargos concelhios. A existência de diferentes escrivães do concelho em 1331-1332 (Afonso Anes ou João Afonso²⁶⁶), em 1332-1333 (Pedro Gago ou Geraldo Monteiro²⁶⁷), 1333-1334 (Gabriel Afonso²⁶⁸) e em 1339-1340 (Afonso de Santarém²⁶⁹) parece apontar nesse sentido.

Todavia, esta prática parece ter sido abandonada ainda durante a primeira metade da centúria de Trezentos, pois a partir de 1355 e até 1368 será Lourenço Durães – figura sobre quem não possuímos quaisquer outros elementos biográficos – a ocupar o lugar de forma quase ininterrupta²⁷⁰. Isto apesar de, pelo menos uma vez, em Novembro de 1359, o encontrarmos mencionado como “escrivão da câmara”, isto é, da vereação²⁷¹ e de, pontualmente, em

²⁶³ Em 1290 encontramos Vicente Martins identificado como tabelião do concelho (IAN/TT, Gaveta XII, M 3, doc. 10, de 1290, Setembro, 20).

²⁶⁴ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 24, de 1329, Agosto, 31.

²⁶⁵ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, op. cit., Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, p. 70.

²⁶⁶ IAN/TT, Ordem de Cristo, Antiga Colecção Especial, Doc. Particulares, M 2, doc. 14, de 1332, Janeiro, 24.

²⁶⁷ IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 36, doc. 703, de 1332, Agosto, 9. A menção a dois escrivães parece reportar-se ao escrivão do concelho e ao escrivão do tesoureiro, embora nada os identifique como tal, mas apenas como escrivães.

²⁶⁸ IAN/TT, S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 8, doc. 34, de 1334, Janeiro, 8.

²⁶⁹ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 4, de 1339, Setembro, 1.

²⁷⁰ Encontramo-lo registado como escrivão do concelho em 1355 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1355, Junho, 7, em traslado de 1356, Abril, 31 e AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 6, de 1355, Junho, 7), em 1356 (AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 1, de 1356, Setembro, 15), em 1359 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 12, de 1359, Novembro, 6), em 1362 (AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1362, Agosto, 21) e em 1368 (AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 4, de 1368, Novembro, 8, em traslado de 1424, Fevereiro, 9).

²⁷¹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 12, de 1359, Novembro, 6.

Fevereiro e Dezembro de 1357 e em 1366-1367, ter sido substituído por Fernão Aires, o escrivão que habitualmente acompanhava os trabalhos dos vereadores²⁷².

Com o surgimento dos vereadores, em 1339, foi também instituída uma nova dignidade: a de escrivão da câmara (da vereação)²⁷³. Também aqui a rotatividade anual parece não ter existido, como se comprova pela presença praticamente contínua de Fernão Aires no cargo, entre 1356 e 1371²⁷⁴, interrompida – tudo o indica – entre 1359 e 1361 – tendo o lugar sido ocupado, em 1359, como vimos, por Lourenço Durães²⁷⁵ –, em 1363-1364, 1366-1367 e entre 1369 e 1371. No entanto, apesar de se dedicar, ao longo da sua carreira de cerca 15 anos, praticamente só à vereação, em 1366-1367 encontramos-lo identificado como escrivão do concelho²⁷⁶. Apesar desta estreita ligação aos mais altos cargos da administração concelhia, Fernão Aires iniciou a sua actividade – em altura que não nos é possível precisar, mas que é seguramente anterior a 1356 – como escrivão da alcaidaria de Lisboa²⁷⁷. No entanto, seria uma figura próxima do concelho, pelo menos desde 1354, quando o encontramos, na câmara do paço do concelho,

²⁷² AML-AH, Livro I de Serviços a El Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 15; AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2; AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1362, Agosto, 5, em traslado de 1367, Setembro, 25 e IAN/TT, S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 14, doc. 20, de 1367, Março, 29. Ainda que em 1367 não se perceba se a substituição foi, ou não temporária, em 1357 tudo indica que Lourenço Durães esteve em exercício, encontrando-se registado em Setembro desse ano (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 7, de 1357, Setembro, 23).

²⁷³ É natural que a criação do cargo de escrivão da câmara não tenha sido simultânea à dos vereadores. Aliás, o escrivão da câmara da vereação encontra-se documentalmente atestado apenas a partir de 1356, embora a instituição desta dignidade possa ser anterior a esta data. Mais uma vez, os indivíduos empossados no cargo eram oriundos do tabelionato, como parece indicar a referência a João Esteves, identificado com escrivão da câmara da vereação e tabelião (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, de 1382, Setembro, 14).

²⁷⁴ Encontramo-lo registado como escrivão da câmara em 1356 (AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 1, de 1356, Setembro, 15), em 1357 (AML-AH, Livro I de Serviços a El Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 15 e AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2), em 1359 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 11, de 1358, Novembro, 10 a Dezembro, 11, em traslado de post. 1359, Janeiro, 16), em 1361 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 1, de Setembro, 30 a Outubro, 1), em 1362 (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1362, Agosto, 5, em traslado de 1362, Agosto, 9), em 1364 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 14, de 1364, Novembro, 9 e AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 34, de 1364, Novembro, 8), em 1365 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, de 1365, Novembro, 13), em 1367 (AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1367, Setembro, 25), em 1368 (AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 3, de 1368, Outubro, 30 e doc. 4, de 1368, Novembro, 8) e em 1371 (AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 74, de 1371, Novembro, 20).

²⁷⁵ Cf. supra, p.97.

²⁷⁶ IAN/TT, S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 14, doc. 20, de 1367, Março, 29.

²⁷⁷ Ao escrivão da alcaidaria competia “o registo de tudo quanto se relacionasse com receitas (carceragens, multas, feitos de armas e venda do armamento apreendido) e despesas da alcaidaria (remunerações e recompensas); anotava, em livro próprio para o efeito, todos os dados referentes às armas entradas em Lisboa; registava a venda das armas confiscadas; estava presente nos *briefings* diários que antecediam as rondas de policiamento; anotava – nas costas dos alvarás que determinavam a libertação dos presos – o pagamento da carceragem; tinha um dos dois exemplares da chave do cofre onde se guardava o dinheiro das receitas da alcaidaria – a outra chave ficava na posse do porteiro – e tomava nota dos indivíduos a quem era arrendada a alcaidaria do Alqueidão, bem como do tempo de duração desse arrendamento. Quando esta alcaidaria não era arrendada, cabia-lhe, em conjunto com o porteiro, a escolha do indivíduo a quem seria entregue. Porém, não lhe competiam apenas funções administrativas. Segundo a “Ordenação da alcaidaria de Lisboa”, o escrivão da alcaidaria deveria, também, fazer parte das rondas diurnas e nocturnas de policiamento da cidade, para que pudesse registar os pagamentos das multas pagas pelos indivíduos que fossem encontrados a cometer alguma ilegalidade, no que actuaria em estreita relação com o recebedor dos direitos da alcaidaria” (Miguel Gomes Martins, *A Alcaidaria e os Alcaldes de Lisboa durante a Idade Média (1179-1433)*, op. cit.).

a testemunhar a elaboração de um traslado de uma carta régia²⁷⁸, situação que se repetiu em 1355, quando surge identificado como homem-bom do concelho²⁷⁹. Terá sido, muito provavelmente, esta proximidade dos meios concelhios que fez com que viesse a ser nomeado, no ano seguinte, para escrivão da câmara da vereação. Entre 1371-1372 e 1381-1382 terá deixado definitivamente o cargo, que na última destas datas se encontrava já entregue ao tabelião João Esteves²⁸⁰.

É possível que em alturas de maior actividade, a vereação nomeasse dois escrivães, como em 1365-1366, quando encontramos a referência a Fernão Aires e a João Rodrigues, ambos identificados como escrivães da câmara²⁸¹.

Contador do concelho: Ainda que de forma muito esporádica, a documentação disponível menciona também os contadores do concelho, ou contadores das custas do concelho, como também são designados os oficiais nomeados, segundo Marcelo Caetano²⁸², pela assembleia dos homens-bons, de entre os seus membros, e encarregues da fiscalização das finanças municipais²⁸³.

São igualmente muito escassos os elementos biográficos acerca dos indivíduos detentores do cargo de contador. A primeira referência é bastante tardia, datando de 1341, altura em que o lugar estava ocupado por João Rodrigues²⁸⁴, sem dúvida, a figura sobre quem possuímos um maior número de informações. Ter-se-á mantido em funções, tudo o indica, até 1345²⁸⁵, o que parece revelar – caso o preenchimento do cargo fosse feito numa base de rotatividade anual – que os contadores eram recrutados num universo extremamente restrito. A partir de 1356 e até 1368, passamos a encontrá-lo no desempenho das funções de sacador das dívidas do concelho²⁸⁶, embora não saibamos ao certo se o era por nomeação feita pelos órgãos de gestão

²⁷⁸ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 26, de 1354, Dezembro, 20.

²⁷⁹ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1355, Setembro, 28.

²⁸⁰ Identificado apenas como escrivão da câmara do concelho em Janeiro de 1382 (IAN/TT, S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 18, doc. 13, de 1382, Janeiro, 1) e como tabelião de Lisboa e escrivão da câmara em Setembro desse mesmo ano (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4).

²⁸¹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, de 1365, Novembro, 13.

²⁸² Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 41.

²⁸³ Como se encontra expresso no atrás referido diploma de Dezembro de 1313, D. Dinis determinava que os tesoureiros deviam dar “*em cada huum ano conto aos contadores do concelho*” (AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 9, de 1313, Dezembro, 13).

²⁸⁴ IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M10, doc. 1, de 1341, Dezembro, 8.

²⁸⁵ AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 3, de 1345, Outubro, 14, em traslado de 1346, Janeiro, 13.

²⁸⁶ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 1, de 1356, Setembro, 15; AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2; IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 13, doc. 28, de 1363, Junho, 2; IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 2, doc. 1, de 1363, Março, 5; IAN/TT, Colegiada de Santa Marinha do Outeiro, M 6, doc. 205, de 1363, Dezembro, 7 e AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 4, de 1368, Novembro, 8.

municipal ou se, pelo contrário, teria arrendado a cobrança dos direitos do concelho. As fontes atestam-no ainda, antes de 1358, como procurador do concelho²⁸⁷ e, em 1383, como alvazil dos ovençais²⁸⁸, magistraturas a que teve acesso, muito provavelmente, graças à projecção que grangeou com o desempenho do cargo de contador. É igualmente possível que se trate do mesmo indivíduo registado como escrivão da câmara da vereação, em 1365-1366²⁸⁹.

As escassas informações que possuímos acerca dos contadores do concelho indicam-nos ainda que o lugar foi ocupado por Martim Domingues, que as fontes mencionam em 1351²⁹⁰.

Desconhecemos quantos seriam os contadores a exercer funções em simultâneo e se, a dada altura, o seu número terá crescido em consequência do aumento da actividade do concelho. Contudo, em 1354 são já três os que encontramos referenciados: Nuno Esteves, João Martins e Lourenço Domingues²⁹¹, figuras acerca das quais nada mais se conhece.

Os vereadores : Uma das mais importantes e, ao mesmo tempo, mais tardias – no espaço de tempo analisado neste estudo – alterações introduzidas na organização concelhia medieval da capital foi a criação do cargo de vereador, um processo em tudo semelhante ao que havia sido implementado em Castela através da instituição, no reinado de Afonso XI (1312-1350), dos “regidores”²⁹².

A escolha dos vereadores partia dos corregedores que “*Primeiramente deue poer em nas uilas E nos Julgados do seu Julgado çinquo ou seis homes boons ou mayrs se uyr que o loguar tall he que o mereçe pera rregimento das ditas villas ou Julgados (...) Estes todos seJam Jurados que por temor nem por amor nem por desamor que aJam a nenhuum nem por algo que lhe seia dado nem pormetido nem por rreço que aJam nom leixem de fazer aquello que deuem a proll E onrra da dita uyla*”²⁹³. O exemplo documental mais recuado da existência de uma vereação em Lisboa remonta a 1339-1340. Era então composta por Pedro Esteves, João Bretão, João de Chapruz, Afonso Pais e Pedro Anes Palhavã, que surgem identificados como “homens-bons jurados”²⁹⁴.

²⁸⁷ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 11, de 1358, Agosto, 22.

²⁸⁸ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. II, op. cit, p. 167, de 1383, Agosto, 4.

²⁸⁹ Cf. supra, p. 99.

²⁹⁰ IAN/TT, Colegiada de Santa Cruz do Castelo, M 3, doc. 118, de 1351, Outubro, 19.

²⁹¹ IAN-TT, Colegiada de Santa Cruz do Castelo, M 3, doc. 133, de 1354, Outubro, 14.

²⁹² Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero de Magalhães, *op. cit.*, p. 16.

²⁹³ *Ordenações d’El Rei Dom Duarte*, ed. preparada por Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988, p. 513.

²⁹⁴ Nesta altura ainda não são identificados como vereadores, mas como “homens-bons jurados” (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 4, de 1339, Setembro, 1).

De acordo com o “Regimento dos Corregedores, de 1340”, os vereadores – designação que se impõe ainda antes de 1345²⁹⁵ – reuniam uma vez por semana, ao domingo da parte da manhã até cerca das 9 horas, num local distinto – a *câmara da vereação*²⁹⁶ –, ainda que situado no mesmo edifício, daquele onde decorriam as restantes assembleias do concelho e as audiências dos alvazis²⁹⁷, o que denota o carácter fechado deste nova elite municipal.

Marcelo Caetano elaborou uma síntese das principais competências dos vereadores: tomavam decisões no âmbito da fiscalidade do concelho; em caso de dúvida por parte dos juizes a decisão deveria ser sujeita aos vereadores; autorizavam a validação, com o selo do concelho, da maior parte das cartas; deveriam aplicar penas aos almotacés que cometessem erros no cumprimento das suas funções; deveriam ratificar todas as despesas feitas pelo concelho; detinham competências na área da segurança e da manutenção da ordem e deveriam zelar pelo bom estado dos muros, das pontes, das calçadas e das fontes. De tudo isto deveriam prestar contas ao corregedor sempre que tal lhes fosse solicitado²⁹⁸. Eram, por isso, estes homens que, segundo Luís Miguel Duarte, olhavam para a cidade com o orgulho de serem eles que decidiam os seus destino²⁹⁹, pois eram eles que, em última instância, validavam todas as decisões do concelho. Chegava, portanto, ao fim o primado dos alvazis que, apesar de continuarem a exercer as suas funções como magistrados municipais, deixavam de ser as figuras mais importantes e mais poderosas do concelho.

Mas ter-se-á gerado alguma animosidade imediata entre as “velhas” e as “novas” autoridades municipais em virtude do poder que, estas passavam a deter no concelho? Tudo indica que não. Contudo, importa averiguar quem eram esses vereadores de 1339-1340, por forma a perceber em que medida a sua proveniência terá, ou não, contribuído para a inexistência registada de conflitos, isto é, se os membros da primeira vereação provinham, ou não, dos grupos familiares que habitualmente desempenhavam os cargos cimeiros do concelho: Sobre Pedro Esteves possuímos dados pouco seguros, contudo, pela proximidade das datas, talvez se trate do mesmo indivíduo que, em 1331-1332 era alvazil do cível, tendo ainda sido nomeado como procurador do concelho de Lisboa às cortes de Santarém, de 1331³⁰⁰.

²⁹⁵ AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 49, de 1345, Outubro, 5.

²⁹⁶ A primeira menção à “câmara”, surge também – tal como os vereadores – em Setembro de 1339 (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 4, de 1339, Setembro, 1).

²⁹⁷ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 148.

²⁹⁸ Marcelo Caetano, *op. cit.*, pp. 56-57.

²⁹⁹ Vale a pena relembrar uma frase de Luís Miguel Duarte a propósito da vereação da cidade do Porto, mas que cremos poder ser aplicada integralmente à cidade de Lisboa e aos seus vereadores: “E mesmo que não se ocupasse qualquer cargo, valia a pena lutar e pedir a intervenção de algum patrono para poder entrar, duas vezes por semana, na sala da vereação, para se ter a sensação de fazer parte do restritíssimo grupo que a si mesmo se considerava “os melhores da terra”, para assomar à janela da casa da câmara (...) e sentir que se mandava em toda aquela gente” (Luís Miguel Duarte, “Órgãos e servidores do Poder Central: Os “funcionários públicos de Quatrocentos”, in *A Génesis do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 141).

³⁰⁰ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, *op. cit.*, Capítulos Especiais de Lisboa das Cortes de Santarém, de 1331, pp. 63 e 84, de 1331, Maio, 15 e de 1331, Junho, 10, respectivamente e IAN/TT, Ordem de Cristo, Antiga Coleção Especial, Doc. Particulares, M 2, doc. 14, de 1332, Janeiro, 24.

Encontramo-lo também, em 1334-1335, como juiz em Lisboa³⁰¹ e, em 1336, como almoxarife régio na cidade³⁰². Do mesmo modo, Pedro Anes Palhavã era uma figura sobejamente conhecida e prestigiada da cidade³⁰³, o que lhe terá certamente facilitado o acesso ao lugar de alvazil em 1335-1336³⁰⁴. Quanto a João Martins Bretão, João Peres de Chapruz e Afonso Pais, o caso é diferente, pois trata-se da primeira vez que os seus nomes surgem mencionados nos lugares cimeiros do concelho. Verifica-se, pois, um relativo equilíbrio entre as figuras já com alguma experiência na condução dos destinos da cidade e as que não tinham ainda qualquer *curriculum* nos meandros da administração municipal lisboeta. Porém, tal não parece ter sido fruto do acaso, mas sim a forma encontrada pelo corregedor – entenda-se, pela Coroa – para não hostilizar o concelho impondo-lhe, para esses novos cargos, unicamente personagens estranhas aos grupos que habitualmente constituíam as suas classes dirigentes. Talvez por isso a vereação escolhida em 1339 tenha sido aceite, tudo o indica, sem grande contestação. Além disso, a criação de um novo cargo oferecia – pelo menos em teoria – novas hipóteses de ascensão no seio da administração municipal. Contudo, o arrastamento, pelo menos até 1342, dos mandatos dos vereadores escolhidos em 1339³⁰⁵ já não terá sido bem visto, tendo suscitado um coro de protestos, sobretudo por parte daqueles que, assim, se viam impedidos de ascender àquele que passava a ser o mais prestigiado cargo da administração municipal lisboeta.

Mas se em 1339-1340 se verifica um certo equilíbrio de forças, em 1345-1346 tal já não é tão notório, o que, muito provavelmente fez subir ainda mais o tom dos protestos. Do elenco da vereação desse ano só Rui Peres tinha alguma experiência concelhia anterior, como alvazil dos ovençais e dos órfãos³⁰⁶ e como alvazil do crime³⁰⁷. Pelo contrário, Nicolau Domingues e Afonso Anes de São Nicolau não teriam ainda tido qualquer participação – embora não seja de excluir a possibilidade de fazerem parte da assembleia dos homens-bons – na gestão dos

³⁰¹ IAN/TT, Ordem de Cristo, Antiga Coleção Especial, Doc. Particulares, M 2, doc. 17, de 1334, Setembro, 30.

³⁰² AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 3, de 1336, Janeiro, 25 a Fevereiro, 1.

³⁰³ Cf. supra, p. 90.

³⁰⁴ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 3, de 1336, Janeiro, 25 a Fevereiro, 1.

³⁰⁵ A única referência documental acerca deste prolongamento dos mandatos é a menção, num documento de 1342, a Rui Gonçalves Franco, Pedro Anes Palhavã, Álvaro Rodrigues, Pedro Esteves, Gil Esteves, João Rol, Pedro Anes Canelas, João Esteves, Vasco Anes, Afonso Pais, João Peres de Chaperuz e João Martins Bretão, identificados como “*rectores seu gubernatores concilii*” e onde encontramos os cinco vereadores de 1339-1340 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 5, de 1342, Março, 12, em traslado de 1342, Junho, 21). Naturalmente nem todos os indivíduos arrolados fariam parte da vereação, incluindo-se nesta lista, por exemplo, os alvazis e alguns homens-bons do concelho. Contudo, não parece subsistir qualquer dúvida acerca de uma vereação em 1342, como se comprova através de uma carta de Afonso IV dirigida aos alvazis e vereadores de Lisboa (AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 49, de 1342, Janeiro, 2, em traslado de 1345, Outubro, 5).

³⁰⁶ IAN/TT, Mosteiro de Santo Agostinho de Lisboa, M 1, doc. 24, de 1334, Julho, 13. O facto de só conhecermos o nome próprio e patronímico deste indivíduo deixa-nos na dúvida quanto ao seu percurso, podendo tratar-se do mesmo Rui Peres que, em 1340, é identificado como corregedor na Estremadura (AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 99, de 1340, Abril, 7). Porém, parece não haver grandes dúvidas de que se trata do mesmo Rui Peres, advogado do concelho, em 1344 (IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 10, doc. 34, de 1344, Junho, 14).

³⁰⁷ Cf. supra, p. 89.

destinos da cidade³⁰⁸. Talvez por isso se tenha assistido a uma nova onda de contestação – cuja liderança terá sido, mais uma vez, protagonizada, por um lado, pelos indivíduos e pelas linhagens que, habitualmente, tinham assento nas reuniões do concelho e que, por norma, ocupavam as principais magistraturas municipais figuras e, por outro, pelas famílias de maior poder no concelho – que culminou num período, compreendido entre 1347 e 1351, durante o qual não há notícia da existência de quaisquer vereadores para a cidade³⁰⁹.

Talvez por isso, para a vereação de 1352-1353 – a primeira referência após 1345 –, o rei, através do corregedor, tenha escolhido exclusivamente figuras sem qualquer trajecto anterior no concelho. Assistimos, assim, às “estreias” de Lourenço Geraldês, de Afonso Peres e de João de Arrochela³¹⁰. Este último regressa dois anos depois, em 1354-1355³¹¹, acompanhado por Afonso Colaço³¹² – criado de D. Maria de Aboim, filha de D. João de Portel³¹³ – e por Fernão Rodrigues³¹⁴, outras duas novidades na administração municipal lisboeta. A ausência de personagens com ligações anteriores às magistraturas concelhias afigura-se-nos como o resultado de uma posição de força e de demonstração de autoridade do monarca, que terá imposto os “seus” vereadores como forma de oposição, por um lado, à reacção das “velhas” elites concelhias e, por outro, às prováveis fricções no seio deste grupo suscitadas pelas tentativas de acesso ao lugar de vereador e que parecem ter levado à inexistência de vereações entre 1347 e 1351.

Porém, em 1355-1356 o rei terá recuado na sua posição, mas não totalmente. Assim, encontramos uma vereação constituída por Martim Mendes³¹⁵, provavelmente o mesmo que as fontes atestam como alvazil (ou juiz?) dos ovençais em 1349-1350³¹⁶, por Afonso Peres³¹⁷, muito provavelmente o mesmo que integrou a vereação de 1352, e por Lourenço Martins³¹⁸.

³⁰⁸ É muito possível que este Nicolau Domingues seja o mesmo que a documentação regista, em 1342, como juiz e vizinho de Lisboa (IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx 8, M 34, doc. 6, de 1342, Outubro, 15).

³⁰⁹ A carta régia de 22 de Julho de 1350, por exemplo, é apenas dirigida aos homens-bons e concelho da cidade de Lisboa (AML-AH, Livro II de D. Dinis, Afonso IV e D. Pedro I, doc. 29, de 1350, Julho, 22). Se bem que as fontes nada adiantem a esse respeito, é provável que a demora na nomeação de uma nova vereação – que só se veio a verificar em 1352 – se tenha devido também à desorganização provocada pelos efeitos da Peste Negra e dos surtos pestíferos que se seguiram a 1348.

³¹⁰ IAN-TT, Leitura Nova, Livro II de Direitos Reais, fl. 272v de 1352, Novembro, 9 e IAN-TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª inc., cx. 6, doc. 27, de 1352, Agosto, 25.

³¹¹ AML-AH, Livro I do Alqueidão, doc. 15, de 1354, Maio, 28 e AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 26, de 1354, Dezembro, 20.

³¹² AML-AH, Livro I do Alqueidão, doc. 15, de 1354, Maio, 28.

³¹³ AML-AH, Livro I do Hospital de D. Maria de Aboim, doc. 2, de 1337, Julho, 30.

³¹⁴ AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 26, de 1354, Dezembro, 20.

³¹⁵ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 6, de 1355, Junho, 7 e AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1355, Junho, 7, em traslado de 1356, Abril, 31.

³¹⁶ IAN/TT, Mosteiro de Santos-o-Novo, Cx. 10, M 41, doc. 839, de 1350, Janeiro, 18.

³¹⁷ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1355, Setembro, 28 e doc. 6, de 1355, Junho, 7.

³¹⁸ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1355, Setembro, 28.

Este último parece tratar-se do mesmo indivíduo que em 1339-1340 havia assumido o lugar de alvazil dos ovençais e dos judeus³¹⁹. Caso se trate, como pensamos, de Lourenço Martins Botelho, terá ainda ocupado as magistraturas de alvazil geral em 1340-1341³²⁰ e em 1346-1347³²¹, e de alvazil dos ovençais e dos judeus em 1342-1343³²². Reencontramos Lourenço Martins na vereação de 1356-1357³²³, mais uma vez, ao lado de Martim Mendes³²⁴ e de Afonso Peres³²⁵, porém, acompanhados de dois nomes que, pela primeira vez surgem na gestão dos destino da cidade: Afonso da Água³²⁶ e Martim Afonso³²⁷. A estes juntaram-se ainda Nuno Rodrigues³²⁸ – que havia assumido os lugares de alvazil geral, em 1349-1350³²⁹, e de procurador do concelho nos anos de 1355-1356³³⁰ – e que virá a integrar a vereação de 1358-1359³³¹, e o já conhecido Afonso Colaço³³², que havia já desempenhado o cargo em 1354-1355 e que parece ter transitado para o elenco de 1357-1358³³³.

A escassez de dados volta a registar-se relativamente à vereação de 1361-1362, da qual conhecemos apenas o nome de Afonso Peres³³⁴, que havia já participado nas vereações de 1352-1353 e de 1355-1356.

³¹⁹ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 4, de 1339, Setembro, 1.

³²⁰ IAN/TT, Ordem de Avis, M 4, doc. 445, de 1340, Agosto, 11.

³²¹ IAN/TT, Gaveta XXI, M 9, doc. 16, de 1346, Junho, 31 [sic] e IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx. 9, doc. 6, de 1347, Janeiro, 16.

³²² AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 5, de 1342, Junho, 21.

³²³ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1356, Abril, 31.

³²⁴ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1356, Abril, 31 e AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 30, de 1356, Janeiro, 11, em traslado de post. 1356, Janeiro, 17.

³²⁵ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1356, Abril, 31 e AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 30, de 1356, Janeiro, 11, em traslado de post. 1356, Janeiro, 17.

³²⁶ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 2, de 1356, Setembro, 15, em traslado de 1367, Maio, 5 e AML-AH, Livro I de Serviços a El Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 15.

³²⁷ AML-AH, Livro I de Serviços a El Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 15 e AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 2, de 1357, Março, 1, em traslado de 1367, Maio, 5.

³²⁸ AML-AH, Livro I de Serviços a El Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 15.

³²⁹ IAN/TT, Mosteiro da Trindade de Lisboa, Livro 107, fl. 19-24v, de 1349, Julho, 9 a 12.

³³⁰ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1355, Junho, 7 e AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1356, Abril, 31 e AML-AH, Livro II de D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro I, doc. 30, de 1356, Janeiro, 11, de post. 1356, Janeiro, 17.

³³¹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 11, de 1358, Novembro, 10 a Dezembro, 11, em traslado de post. 1359, Janeiro, 16.

³³² AML-AH, Livro I de Serviços a El Rei, doc. 2, de 1357, Fevereiro, 15. Esta é a única vereação cuja composição revela sete indivíduos, ou seja, um número que excedia os cinco ou seis referidos no “Regimento dos Corregedores”. Nesse sentido, parece-nos que alguns desses sete vereadores terão interrompido as suas funções a meio do seu mandato, tendo sido substituídos por outros. Contudo, as fontes não permitem saber quais foram os que saíram nem quais os que entraram para o seu lugar.

³³³ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2.

³³⁴ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 1, de 1361, Setembro, 30.

O surgimento de personalidades, ao que tudo indica, desconhecidas da gestão municipal continua a verificar-se em 1362-1363, materializado nas figuras de Gonçalo Durães³³⁵ e de Gonçalo Soudo³³⁶.

Em 1364-1365 são Fernão Peres³³⁷ e Lopo Esteves³³⁸ que desempenham o cargo de vereador. Talvez se tratem dos mesmos indivíduos que encontramos como procuradores, respectivamente, em 1359-1360³³⁹ e em 1362-1363³⁴⁰, sendo que o primeiro pode tratar-se do mesmo que a documentação menciona como juiz em lugar de Pedro Tristão, em 1358³⁴¹. São, no entanto, face ao silêncio das fontes, meras suposições.

Na vereação de 1365-1366, voltamos a encontrar Afonso Peres³⁴² – que pela quarta vez integrava a vereação lisboeta –, acompanhado de Domingos de Santarém e de Vasco Lourenço³⁴³, que pensamos tratar-se de Vasco Lourenço de Almada que, em 1362, havia arrendado a cobrança da sisa em Lisboa³⁴⁴.

Quanto ao elenco da vereação de 1367-1368 era composto, entre outros nomes que a documentação não veicula, pelo “repetente” Afonso da Água e por Estêvão Esteves³⁴⁵. Enquanto que o primeiro tinha já adquirido uma experiência relativamente importante na vereação de 1356-1357, o segundo, tudo o indica, era um perfeito estrepante.

Em 1368-1369 é Pedro Esteves de Fragas, que pela primeira vez surge na documentação identificado como vereador³⁴⁶. Contudo teria já alguma experiência na actividade municipal, obtida em 1364-1365 quando desempenhou o lugar de tesoureiro³⁴⁷. Encontramo-lo

³³⁵ Será o mesmo indivíduo atestado como alcaide-pequeno em 1355? (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 8, de 1355, Junho, 7, em traslado de 1356, Abril, 31).

³³⁶ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1362, Agosto, 5, em traslado de 1367, Setembro, 25.

³³⁷ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 14, de 1364, Novembro, 9.

³³⁸ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 14, de 1364, Novembro, 9 e AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 34, de 1364, Novembro, 8.

³³⁹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 12, de 1359, Novembro, 6.

³⁴⁰ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5, de 1362, Agosto, 9, em traslado de 1367, Setembro, 25.

³⁴¹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 11, de 1358, Setembro, 22, em traslado de post. 1359, Janeiro, 16.

³⁴² AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 13, de post. 1365, Novembro, 28.

³⁴³ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 15, de 1365, Novembro, 28, em traslado de post. 1365, Novembro, 28.

³⁴⁴ AML-AH, Livro I de Místicos de Reis, doc. 5 de 1362, Agosto, 9, em traslado de 1367, Setembro, 25. Por encontrarmos, em 1382, Vasco Lourenço (de Almada) a arrendar a cobrança das sisas, é legítimo colocar a hipótese de o vereador Vasco Lourenço ser nada mais nada menos que Vasco Lourenço de Almada, pai de Antão Vasques e de João Vasques de Almada, figuras que se viriam a afirmar como duas das mais destacadas da governação Joanina.

³⁴⁵ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1367, Setembro, 25.

³⁴⁶ AML-AH, Livro I de Compras e Vendas, doc. 1, de 1369, Março 11 a 17.

³⁴⁷ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 14, de 1364, Novembro, 9. Todavia, a sua presença havia já sido assinalada, em 1355, na qualidade de testemunha de um documento referente a uma contenda entre os concelhos de Lisboa e de Alverca (AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1355, Setembro, 28).

acompanhado por Lopo Afonso das Regras e por João Peres Canelas³⁴⁸, duas personalidades que, apesar de pertencerem a famílias com alguma projecção na cidade³⁴⁹, não tinham tido, até ao momento, qualquer papel activo na governação lisboeta.

Com o ano de 1371 é introduzida uma novidade, a da nomeação régia directa dos vereadores³⁵⁰. Nesse sentido, Afonso Colaço – que, recorde-se, tinha já feito parte das vereações de 1354-1355 e de 1356-1357³⁵¹ – intitula-se vereador pelo rei³⁵². Todavia, trata-se de uma situação temporária na medida em que esta designação deixa rapidamente de existir. Ainda assim, o retorno à escolha dos vereadores por parte do corregedor não significa, necessariamente, uma diminuição da intervenção do monarca no processo de nomeação. É mesmo provável que a designação, a partir de 1373, de um corregedor – Gomes Martins – com jurisdição exclusiva na cidade de Lisboa³⁵³ tenha servido para D. Fernando poder – ainda que de forma indirecta, mas nem por isso menos activa – intervir mais eficazmente na vida da cidade e nas deliberações do concelho. Aliás, o facto de João Rol – que encontramos na vereação de 1373 acompanhado dos nossos já conhecidos Gonçalo Durães e Afonso da Água³⁵⁴ – ter desempenhado anteriormente funções de almoxarife régio, em 1345³⁵⁵, e de contador pelo rei entre 1355³⁵⁶ e 1365³⁵⁷, parece indicar que as escolhas do corregedor continuavam a obedecer à preocupação de encontrar figuras depositárias da total confiança do soberano, ainda para mais numa altura em que era necessário implementar algumas medidas impopulares, na sequência da reparação dos estragos provocados pelo cerco castelhano de Fevereiro-Março desse ano e do início das obras de edificação da Cerca Fernandina – coordenadas, precisamente, pelo corregedor -, um empreendimento visto por muitos como megalómano. A “Crónica de D. Fernando” refere precisamente que muitos eram os que “*aa primeira malldiziam o rrei que tall obra mandava fazer*”³⁵⁸.

³⁴⁸ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 4, de 1368, Novembro, 8, em traslado de 1424, Fevereiro, 21.

³⁴⁹ João Peres Canelas, vereador em 1368 (AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 4, de 1368, Novembro, 8, em traslado de 1424, Fevereiro, 21) e em 1382 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4) era irmão de Gonçalo Peres Canelas, atestado como tesoureiro do concelho em 1371 (AML-AH, Livro I de Serviços a El-Rei, doc. 3, de 1 de Abril de 1371 a 16 de Outubro de 1371). Supomos que seriam ambos filhos de Pedro Anes Canelas, registado como homem-bom do concelho em 1340 (*Livro das Posturas Antigas*, op. cit., p. 138, de 1340, Maio, 6) e 1342 (AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 5, de 1342, Junho, 21). Quanto aos das Regras, veja-se o que atrás ficou exposto sobre esta família (Cf. supra, pp. 81 e 90, n. 198).

³⁵⁰ Pode tratar-se de uma prática anterior. Contudo, este é o registo documental mais recuado que possuímos no Arquivo Municipal de Lisboa.

³⁵¹ Cf. supra, p. 104.

³⁵² AML-AH, Livro dos Pregos, doc. 74, fl. 76, de 1371, Setembro, 27.

³⁵³ Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 76.

³⁵⁴ AML-AH, Livro I de Emprazamentos, doc. 4, de 1373, Julho, 10, em traslado de 1424, Fevereiro, 21.

³⁵⁵ IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 11, doc. 10, de 1345, Setembro, 3.

³⁵⁶ AML-AH, Livro I de Místicos, doc. 5, de 1355, Setembro, 28.

³⁵⁷ IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 2ª Inc., Cx 20, doc. 39, de 1365, Agosto, 2.

³⁵⁸ Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando*, Edição crítica por Giuliano Macchi, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1975, Cap. LXXXVIII, p. 309.

Em 1382-1383, depois de um hiato de nove anos, durante o qual as fontes nada indicam acerca da composição das vereações, encontramos um elenco formado pelos seguintes vereadores: João Peres Canelas, Lopo Afonso das Regras – que tinham já alguma experiência no cargo³⁵⁹ –, Nuno Fernandes – alvazil do cível em 1378³⁶⁰ –, Aires Lourenço e Lopo Martins da Portagem³⁶¹, estes últimos duas autênticas novidades no governo da cidade. Todavia, Lopo Martins não era uma figura completamente desconhecida, pois além de ser genro de Afonso Martins Alvernaz – por via do casamento com Constança Afonso Alvernaz –, era almoxarife na portagem de Lisboa³⁶². Para além disso, foi ainda rendeiro das sisas gerais no mesmo ano em que integrou a vereação³⁶³ e, mais tarde, antes de 1381, rendeiro da portagem³⁶⁴. Tudo indica que seria detentor de uma importante fortuna proveniente, sobretudo, do comércio de largo trato. Sabemo-lo, aliás, proprietário de, pelo menos, uma nau³⁶⁵.

Por fim, em 1383 – antes da morte de D. Fernando –, encontramos Pedro Esteves do Hospital – que já havíamos registado como procurador em 1378-1379³⁶⁶ e 1381-1382³⁶⁷ –, Gonçalo Rodrigues – almoxarife na portagem em 1381³⁶⁸ – e João Anes da Pedreira³⁶⁹, alvazil do crime em 1381-1382³⁷⁰.

Conclusão: Em face dos dados disponíveis, parece não ter existido qualquer percurso-tipo no seio da cada vez mais complexa – sobretudo a partir do reinado de D. Dinis – administração municipal lisboeta. Enquanto que alguns indivíduos pautavam o seu trajecto pela especialização num determinado cargo – o de procurador do concelho é, talvez, o mais paradigmático –, ocupando-o, por vezes, ao longo de vários anos, consecutivos ou alternados,

³⁵⁹ Cf. supra, pp. 105-106.

³⁶⁰ *Descobrimientos Portugueses: Documentos para a sua História* (Edição de João Martins da Silva Marques), Lisboa, I.N.I.C., (reprodução facsimilada) 1988, Vol. I, doc. 143, p. 167, de 1378, Novembro, 8.

³⁶¹ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4.

³⁶² IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 61, doc. 1204, de 1380, Novembro, 8.

³⁶³ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 18, de 1382, Setembro, 4.

³⁶⁴ AML-AH, Livro II de D. Fernando, doc. 21, de 1381, Fevereiro, 15.

³⁶⁵ Ana Maria Martins, *op. cit.*, doc. 177, p. 457, de 1381, Agosto, 30.

³⁶⁶ AML-AH, Livro II de D. Fernando, doc. 21, de 1378, Junho, 18 a 1381, Fevereiro, 14, em traslado de post. 1381 Fevereiro, 15.

³⁶⁷ AML-AH, Livro II de D. Fernando, doc. 21, de post. 1381, Fevereiro, 15. Trata-se do mesmo indivíduo que entre 1368 e 1383 foi provedor do Hospital de D. Maria de Aboim, daí a sua alcunha (AML-AH, Livro I do Hospital de D. Maria de Aboim, doc. 3, de 1368, Outubro, 10 e doc. 9, de 1383, Junho, 3). Não deve, por isso ser confundido com o Pedro Esteves provedor do Hospital do Conde D. Pedro e criado desse mesmo conde de Barcelos, atestado no cargo entre 1351 e 1361, ano da sua morte e conseqüente substituição por João Cravo (AML-AH, Livro I do Hospital do Conde D. Pedro, doc. 6, de 1351, Janeiro, 26 e doc. 8, de 1361, Novembro, 19).

³⁶⁸ AML-AH, Livro II de D. Fernando, doc. 21, de, post. 1381, Fevereiro, 15.

³⁶⁹ *Cortes Portuguesas: Reinado de D. Fernando (1367-1383)*, Vol. II, *op. cit.*, Procuração do Concelho de Lisboa para as Cortes de Santarém, de 1383, p. 167, de 1383, Agosto, 4.

³⁷⁰ IAN/TT, Mosteiro de S. Vicente de Fora, 1ª Inc., M 18, doc. 11, de 1381, Novembro, 14.

outros transitavam de uma para outra magistratura, o que lhes permitia – mesmo que a mudança não significasse claramente uma promoção – manter-se em actividade por extensos períodos de tempo. Assim, encontramos tesoureiros que chegavam a vereadores, alvazis que podiam ocupar o cargo de procurador – e, embora mais raramente, *vice versa* –, alvazis dos órfãos que ascendiam a alvazis gerais, etc ... Enquanto que alguns faziam passagens verdadeiramente efémeras pela administração concelhia, outros construía autênticas carreiras que podiam mesmo ter a duração de algumas dezenas de anos.

A avaliar pelos exemplos analisados, alguns cargos mostravam-se mais adequados a uma carreira ascensional. Era o caso do de alvazil dos ovençais e dos judeus que, em muitas situações, possibilitou o acesso à prestigiante magistratura de alvazil geral e elevou figuras como João Esteves Pão e Água, Afonso Anes de Freitas, Vasco Afonso Carregueiro e Afonso Martins Alvernaz, entre outros – praticamente todos eles oriundos dos meios ligados ao grande comércio – ao estatuto de figuras mais importantes da cidade. Raros foram, portanto, os indivíduos – como João Anes Palhavã – que, apesar de não possuírem qualquer experiência anterior de gestão concelhia, ascendiam directamente ao lugar de alvazil geral e se mantinham em actividade durante largos períodos de tempo.

Para consolidarem a sua posição no concelho e, assim, conseguirem desenvolver uma carreira duradoura, contavam com o seu poder, prestígio, fortuna e, acima de tudo, com uma complexa rede de alianças que passava, não só pelos seus pares da assembleia dos homens-bons – onde tinham, necessariamente, que recolher os apoios necessários para serem eleitos –, mas que se estendia também a alguns dos mais influentes membros da nobreza – nomeadamente aos alcaides-mores de Lisboa –, ao oficialato régio, ao cabido catedralício lisboeta e mesmo à família real e ao próprio monarca. Era, em boa medida, graças a esses laços, que conseguiam manter-se, por vezes durante vários anos, nos lugares cimeiros do concelho e, assim, deter uma posição preponderante na administração municipal da cidade.

As fontes permitiram mesmo reconstituir os períodos de domínio – fossem eles exercidos numa mesma magistratura ou através de um processo de clara ascensão na hierarquia municipal – de algumas dessas figuras e/ou linhagens. Apesar de não ser possível detectar se, até finais da centúria de Duzentos, existiu, ou não, uma personalidade ou família dominante no concelho de Lisboa³⁷¹, a partir de 1310-1311 e até 1331, esse papel é claramente assumido por João Esteves Pão e Água. Porém, a partir de inícios da década de 1330, uma outra família começa a sobressair, a dos Palhavã³⁷², primeiro, através de de Pedro Anes e, depois, de João Anes. Contudo, apesar de se manter num patamar de relevo até 1357, o seu primado absoluto dura apenas cerca de dez anos, pois em 1340 – ainda que de forma pouco significativa – começa a sentir os primeiros sinais da força concorrencial dos Alvernazes. Estes afirmam-se,

³⁷¹ Ainda assim, as presenças, enquanto alvazis, de Ferão Peres (1182 a 1185), de Gonçalo Arrizado (1193 a 1207), de Pedro Soares (ant. 1221 a 1242) e de Martim Mendes “Água Fria” (1270 a 1281) podem ser indicadores de alguns dos indivíduos de maior destaque nos meios concelhios lisboetas.

sobretudo, durante a segunda metade de Trezentos, porém, sem nunca conseguirem – ao contrário dos Palhavã, a única dessas famílias a elevar um dos seus membros aos lugares de vereador³⁷³ – ascender à vereação lisboeta. Este era o segundo fôlego de uma linhagem que, entre 1307 e 1318 – através de João e de Martim Domingues Alvernaz³⁷⁴ –, havia tido uma primeira passagem, porquanto fugaz, pelos lugares cimeiros concelho, acabando, muito provavelmente, por ser cilindrada pelo poder incontestável e incontestado, primeiro, dos Pão e Água e, depois, dos Palhavã.

Com a subida de D. Pedro I ao trono, acentua-se ainda mais a profunda renovação operada, desde os inícios da década de 1350 – com a consolidação do poder dos vereadores –, nas elites dirigentes da cidade³⁷⁵. Porém, esta mudança não surge, como as anteriores, a partir do interior do grupo dos homens-bons do concelho, mas sim gerada por uma clara pressão externa desencadeada, eventualmente, pelo próprio monarca através do corregedor, ou por iniciativa deste oficial, mas, seguramente, com a anuência do rei. Facto é que, a partir dos últimos anos do reinado de Afonso IV e, sobretudo, durante a governação de D. Pedro I, muitas são as famílias que, do quase completo anonimato – ainda assim, alguns desses homens haviam já integrado um ou outro elenco governativo –, ascendem aos mais importantes lugares do concelho. Era o caso dos Carregueiros, Regras, Barbuda, Fariseu e Maça, que passamos a encontrar com mais frequência como alvazis e como procuradores, mas também de muitas outras como os Colaço, Fragas e da Água, que passam a ocupar com alguma insistência o lugar de vereador. Uns e outros vêm, assim, substituir as famílias “tradicionais” como os Palhavãs e, em certa medida, os Alvernazes³⁷⁶, ou figuras que, apesar de recentes na administração municipal, acabam também por desaparecer por completo dos elencos

³⁷² A proximidade das datas do “desaparecimento” de João Esteves Pão e Água – registado, pela última vez em 1331 – e do surgimento de Pedro Anes Palhavã, em 1332, como procurador do concelho, parece apontar para uma verdadeira substituição de uma linhagem pela outra.

³⁷³ Recorde-se, no entanto, que Pedro Anes Palhavã integrou apenas a vereação de 1339-1340, a primeira escolhida pelo corregedor e onde se verifica ter havido uma preocupação de não hostilizar alguns das famílias dominantes do concelho, nomeadamente os todo-poderosos Palhavã (Cf. supra, pp. 100-102).

³⁷⁴ No estudo que dedicámos aos Alvernazes, havíamos assinalado a presença de Martim Domingues como alvazil entre 1316 e 1318, registando-o como o “primeiro membro desta família com relações documentalmente comprovadas com o concelho de Lisboa” (Miguel Gomes Martins, “Os Alvernazes: um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos, *op. cit.*, p. 15). No entanto, viemos a encontrar referências documentais mais recuadas que assinalam a participação, anterior àquelas datas, de João Domingues Alvernaz – provavelmente seu irmão – no concelho, na qualidade de alvazil, em 1307-1308 (IAN/TT, Mosteiro de Alcobaça, 1^a Inc., Doc. Particulares, M 24, doc. 38, de 1307, Novembro, 3 e doc. 41, de 1308, Março, 9) e em 1311-1312 (IAN/TT, Mosteiro de Chelas, M 36, doc. 720, de 1312, Fevereiro, 16). Ainda assim, as fontes continuam sem permitir reconstituir a relação entre estes dois Alvernazes e Martim e Afonso Martins Alvernaz.

³⁷⁵ Esta situação havia já sido registada por Marcelo Caetano: “desaparecem dos aliás escassos documentos que neste reinado noticiam os actos da vida municipal, os nomes a que anteriormente nos habituáramos e em cada ano se encontram mencionadas autoridades novas” (Marcelo Caetano, *op. cit.*, p. 74).

³⁷⁶ Recorde-se que a partir de 1358 Afonso Martins Alvernaz desempenha o cargo de juiz pelo rei na cidade de Coimbra, onde se mantém até finais de 1363, voltando a integrar o concelho de Lisboa como alvazil, em 1365 (Miguel Gomes Martins, “Os Alvernazes: um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos, *op. cit.*, pp. 26-30).

governativos do concelho, interrompendo aquilo que poderia vir a ser um processo ascensional, como são os casos de Fernão Álvares, Fernão Martins, Rui Peres, Estêvão Anes e João Peres de Chaperuz.

Mas o poder e prestígio alcançados pelas figuras e linhagens que, habitualmente, encontramos com maior frequência e durante um número mais expressivo de mandatos a desempenhar os cargos de alvazis ou de procuradores, não parecem ter sido suficientes para possibilitar a sua ascensão ao cargo de vereador. Muito pelo contrário, parece até que quanto mais destacado fosse o trajecto anterior, maiores eram os óbices a essa mesma ascensão. Talvez por isso se registre apenas um vereador oriundo dos grupos familiares dominantes e que habitualmente ocupavam as principais magistraturas³⁷⁷. Assim, nesses lugares vamos encontrar, por um lado, personagens sem qualquer experiência concelhia e, por outro, figuras até então de segundo plano e que haviam apenas desempenhado funções como alvazil ou como procurador num ou noutro elenco concelhio. Porém, nem todos seriam completamente desconhecidos na cidade. Na sua maioria teriam já assento na assembleia dos homens-bons, um lugar conseguido, em boa medida, graças às suas fortunas, boa parte delas provenientes – como muitos dos indivíduos que encontramos como alvazis ou procuradores – do comércio de largo trato, como eram os casos de Afonso da Água³⁷⁸, Lopo Martins da Portagem³⁷⁹ e Afonso Peres³⁸⁰.

Assim, a segunda metade do século XIV, para além de introduzir importantes alterações na forma como era gerida a cidade, traz também profundas modificações nos grupos familiares que haviam dominado o concelho de Lisboa ao longo da primeira metade de Trezentos. Com efeito, enquanto que uns desaparecem por completo dos elencos municipais ou efectuam longas “travessias do deserto”, outros, surgidos de um quase anonimato documental, vêm substituí-los e assumir o seu lugar como vereadores, alvazis e procuradores.

Mas esta não era, todavia, uma situação completamente nova. Entre finais de Duzentos e meados da centúria seguinte várias foram as ocasiões em que uma família ou figura se sobrepunha a outra até então dominante. Era um processo “natural” e cíclico de renovação das elites concelhias e que, por isso, pouco tinha de estranho. Porém, desta vez – e esta sim, era a grande novidade –, surgia, não do interior do grupo dos homens-bons, mas sim em consequência de uma pressão exterior exercida pelo rei e pelo corregedor que, assim, criavam uma nova elite entre os homens do concelho de Lisboa, que esperavam viesse a ser menos poderosa e mais maleável do que aquela que, assim, acabavam de desapossar.

³⁷⁷ Trata-se de Pedro Anes Palhavã que, como referimos atrás, integrou a primeira veração lisboeta, em 1339-1340 (Cf. *supra*, pp. 100-102).

³⁷⁸ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 9, de 1357, Dezembro, 2.

³⁷⁹ Miguel Gomes Martins, “Os Alvernazes: um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos”, *op. cit.*, pp. 38-39.

³⁸⁰ AML-AH, Livro I de Sentenças, doc. 1, de 1361, Setembro, 19 a 1361, Outubro, 1.

